

B)44.
DOM
PROP.
GAPAI
DAF
DICONI
SEOUT
DIA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 07/2021 PROPOSTA N.º 1A/2021/DOM
Realizada em 02/12/2021 DELIBERAÇÃO N.º 148A/2021
ASSUNTO: **EMPREITADA "ALARGAMENTO DA VIA ENTRE A RIBEIRA DA FIGUEIRA E QUINTA DA PONTINHA"**
- CONSULTA PRÉVIA – ADJUDICAÇÃO; e
- APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Por Despacho, de 25 de Agosto 2021, da senhora Vereadora Carla Guerreiro, nos termos do artigo 36º do DL n.º 18/2008, de 29/01, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, CCP, e no uso de competências delegadas e subdelegadas por Despacho n.º: 195/17/GAP, de 20 de Outubro, e também Despacho n.º: 137/2021, de 18 de Agosto, foi decidida a abertura de procedimento de contratação pública, com vista à realização da empreitada de **"ALARGAMENTO DA VIA ENTRE A RIBEIRA DA FIGUEIRA E QUINTA DA PONTINHA"**, que adotou o tipo de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do artigo 19.º do CCP, a qual visa proceder ao alargamento da via e à requalificação dos pavimentos, sinalização horizontal e vertical, drenagem de águas residuais pluviais e arranjos exteriores, de toda a zona de acesso ao futuro Parque Urbano da Ribeira da Figueira.

Consultadas três empresas da especialidade, nos termos do artigo 112º e ss do CCP, apenas uma veio a apresentar proposta, nomeadamente, a sociedade ENOVIAS, Lda., pelo valor de 149.915,12€ (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quinze euros e doze cêntimos), com o prazo de execução de 90 (noventa) dias.

Foi dispensado o Júri, nos termos do n.º: 1 do artigo 125º do CCP.

Desta feita, de acordo com projeto de decisão de adjudicação apresentado pelos serviços no âmbito da informação n.º: 612/DOM, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, para todos os legais efeitos, **proponho**:

1.º - A Adjudicação, na sequência do procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do artigo 19.º do CCP, à empresa ENOVIAS, Lda, a execução da empreitada de **"ALARGAMENTO DA VIA ENTRE A RIBEIRA DA FIGUEIRA E QUINTA DA PONTINHA"**, pelo valor de 149.915,12€ (cento e quarenta e nove mil,

novecentos e quinze euros e doze cêntimos), a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de **90 dias** de calendário;

Consequentemente:

- a) Que, nos termos do nº 2 do artigo 344º do CCP, seja designado como diretor de fiscalização da obra o Técnico Superior Sr. Engº. João Farinha Cardoso;
- b) Que a caução seja substituída pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme permite o nº.: 3 do artigo 88º do CCP e expressamente consta do próprio convite;
- c) A designação do Sr. Engº.: José Carlos Amaro, como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290º-A do CCP. Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do Contrato, após a devida designação, o empreiteiro será notificado em conformidade;
- d) Que se proceda à notificação da Decisão de Adjudicação, nos termos e para os efeitos do exposto no artigo 77º do CCP.

2.º - A aprovação da Minuta do Contrato, em anexo, nos termos e para os efeitos do nº 1 do artigo 98º do CCP.

3.º - A delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Martins, com a possibilidade de subdelegação, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios necessários ao prosseguimento e conclusão do presente procedimento e execução dos trabalhos objeto do respetivo contrato, nomeadamente:

- a resposta às reclamações da minuta de contrato, competência prevista no art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
- autorizar a substituição da garantia que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- liberar a caução, competência prevista no artigo 295.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- executar a caução, competência prevista no artigo 296.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- suspender as prestações que constituem o objeto do contrato, competência prevista nos artigos 297.º, n.º 1, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, competência prevista no artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- dirigir a execução das prestações, competência prevista nos artigos 302.º e 304.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- fiscalizar o modo de execução do contrato, competência prevista nos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, nos termos dos artigos 302.º e 311.º, n. 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 329.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Resolver unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Celebrar acordos endocontratuais, nos termos do artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos no artigo 318.º, n.ºs 1 e 2 Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos nos artigos 318.º, n.º 3, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Revogar o contrato, nos termos previstos no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Consignar a obra, nos termos previstos no artigo 356.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aceitar o plano de trabalhos, nos termos do artigo 361.º, n.º 7, *a contrariu sensu*, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o início dos trabalhos em data diferente da legal e/ou contratualizada, nos termos previstos no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Formalizar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, nos termos previstos no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; e

- Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 354.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A delegação de competências é feita com fundamento nas disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º 1 alínea f) e artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109º do CCP.

4º - A aprovação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A despesa teve cabimento no plano I 76/2021 e terá a seguinte repartição de encargos:

Ano de 2021 – 471,69€

Ano de 2022 – 149.443,46€

Anexos: Informação 612/DOM de 07/09/2021 e Minuta do Contrato

O TÉCNICO

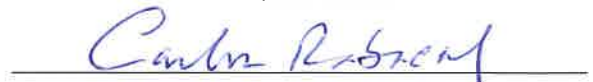


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELO ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE N.º 501294104
 PRAÇA DO BOCAGE
 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2021/11/09	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B0602	abronze	2021/11/09	5716	2021

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

ENOVIAS, LDA
 Estrada Caminho Serra, 27

515129844	39616	FIMO	2021 / 5494
-----------	-------	------	-------------

2730-040 BARCARENA

AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO LOCAL DE ENTREGA PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

6922	6922		CONSULTA PRÉVIA "ALARGAMENTO DA VIA ENTRE A RIBEIRA DA FIGUEIRA E QUINTA DA PONTINHA"; INFORMAÇÃO N.º. 612/2021-DOM.
------	------	--	---

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 CONSULTA PRÉVIA "ALARGAMENTO DA VIA ENTRE A RIBEIRA DA FIGUEIRA E QUINTA DA PONTINHA"; INFORMAÇÃO N.º. 612/2021-DOM.

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
BI21	Viadutos, arruamentos e obras complementares-em curso	6.0	COMPRA DE IMOBILIZADO 6% NÃO DEDUTÍVEL	471,689		471,689	28,30

EXTENSO
 QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE EUROS E NOVENTA E NOVE CÊNTIMOS

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	471,69
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	28,30
TOTAL ILÍQUIDO.....	499,99

Documento n.º 2021 / 5716, Compromisso n.º 2021 / 5494, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/4295

COMPROMISSO EFETUADO EM 2021/11/09

(ORIGINAL)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

De : **DIRETORA DO DOM**

Proc. Nº **CPREV25/2021**

Para : **SR. VEREADOR CARLOS RABAÇAL**

Assunto **"ALARGAMENTO DA VIA ENTRE A RIBEIRA DA FIGUEIRA E QUINTA DA PONTINHA"**

- CONSULTA PRÉVIA

- ADJUDICAÇÃO

Por Despacho de 25 de Agosto de 2021, da Sr^a. Vereadora Carla Guerreiro, no uso e competência conferidas por Despacho nº 137/2021/GAP, de 18 de Agosto (Informação n.º 593/2021/DOM), nos termos do artigo 36º do CCP, aprovado pelo DL nº.18/2008, de 29 de Janeiro, foi dado início ao procedimento, por consulta prévia, para proceder ao alargamento da via e à requalificação dos pavimentos, sinalização horizontal e vertical, drenagem de águas residuais pluviais e arranjos exteriores, de toda a zona de acesso ao futuro Parque Urbano da Ribeira da Figueira.

Efetuada consulta a três empresas da especialidade, nos termos do disposto no artigo 112º do CCP, foi apresentada apenas a seguinte proposta.

EMPRESA: ENOVIAS, LD^a

VALOR: 149.915,12 €

PRAZO: 90 DIAS DE CALENDÁRIO

Foi dispensado o júri, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

Analisada a proposta verificou-se estar corretamente instruída e dentro dos parâmetros base do procedimento.

É dispensada a audiência do interessado, nos termos do n.º 2 do artº. 125º, do CCP, com fundamento no facto do projeto de decisão lhe ser inteiramente favorável.

Assim proponho:

- 1 - Que se adjudique, por consulta prévia, ao abrigo da alínea c) do art.º. 19º do CCP aprovado pelo DL 18/08, de 29 de Janeiro, à empresa **ENOVIAS, LD^a** a execução da empreitada de **"ALARGAMENTO DA VIA ENTRE A RIBEIRA DA FIGUEIRA E QUINTA DA PONTINHA"** pelo valor de **149.915,12 €**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de **90** dias de calendário.
- 2 - Que, nos termos do nº 2 do artº 344º do CCP, seja designado como diretor de fiscalização da obra o Técnico Superior Sr. Eng.º. João Farinha Cardoso
- 3 - A caução será substituída pela retenção de 10% dos pagamentos a efectuar, conforme permite o nº. 3 do artº. 88º do CCP e definido no convite.
- 4 - A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
- 5 - A designação do Sr. Eng.º José Carlos Amaro como Gestor do Contrato nos termos do artigo 290ºA do CCP.
- 5.1 - Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do Contrato, após a devida designação, o empreiteiro será notificado em conformidade.
- 6 - A notificação nos termos do artigo 77º do CCP.

A despesa já foi cabimentada no plano I 76/2021 do PPI, com a seguinte repartição de encargos:

Ano 2021 - 471.69 €

Ano 2022 - 149.443,46 €

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE OBRAS MUNICIPAIS,**

(No uso de competências subdelegadas
pelo Despacho nº 206/2017/GAV-CR, de 30 de Outubro)



Lénia Mouro Guerreiro (Eng.ª Civil)

**Registe-se o compromisso
O VEREADOR,**



Carlos Rabaçal

ENCONTRAR
FORNECEDORESPortuguês ▾ Ana Cristina Antunes Farinha Contreras
Leão📅 07/09/2021
🕒 15:16:28 (UTC)

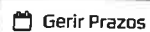
CPREV25/2021/DOM



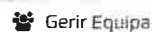
Copiar



Retificar



Gerir Prazos



Gerir Equipa



Revogar



Concluir

Em Abertura

TIPO	FINALIDADE:	DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO			
Consulta Prévia	Contrato Público	ALARGAMENTO DA VIA ENTRE A RIBEIRA DA FIGUEIRA E QUINTA DA PONTINHA		APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	04-09-2021 23:59:00 (FALTAM 0 DIAS E 00:00:00 HORAS)
				SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS	29-08-2021 23:59:00 (FALTAM 0 DIAS E 00:00:00 HORAS)
				APRESENTAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES	29-08-2021 23:59:00 (FALTAM 0 DIAS E 00:00:00 HORAS)

PROPOSTA

Proposta Nº: 0
Versão: 1
Fornecedor: Enovias Lda.
Entregue por: Iriña Félix
Data de Entrega: 01/09/2021 17:04

DOCUMENTAÇÃO

Documentos Requeridos

Documentos da Proposta

CATEGORIA DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	DOCUMENTO MODELO	CLASSIFICAÇÃO	FICHEIRO
Documentos que Contenham os Atributos da Proposta		<input type="checkbox"/>	Proposta CPREV252021.zip (proposal_214750_845188! printProposalDoc.action? proposalDoc.idProposalDoc=1051640) 01/09/21 17:00 - 11 MB	(proposal_214750_845188! printProposalDocXades.action? proposalDoc.idProposalDoc=1051640) (proposal_214750_845188! printProposalDocEnc.action? proposalDoc.idProposalDoc=1051640)
Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos				<input checked="" type="checkbox"/>
Outros documentos	proposta de acordo com modelo anexo III			
Outros documentos	Plano de trabalhos; Plano de mão-de-obra; Plano de equipamentos e Plano de pagamentos			

Desclassificar

ESCLARECIMENTOS DA PROPOSTA



Por Responder

NENHUM ESCLARECIMENTO ENCONTRADO

Respondidas

NENHUM ESCLARECIMENTO ENCONTRADO

Pedir Esclarecimentos

Voltar

DECLARAÇÃO

1 - **Irina Maria da Costa Sobral Cruz Félix**, casada, portadora do cartão de cidadão nº 11423835 9 ZX1, válido até 20/05/2029, com o domicílio profissional na Estrada Caminho da Serra, nº 27, 2730-040 Barcarena, na qualidade de gerente de **Enovias, Lda.**, pessoa colectiva nº 515 129 844, com sede na Estrada Caminho da Serra, nº 27, 2730-040 Barcarena, com o capital social de 5.000,00€, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento **CPREV25/2021/DOM - ALARGAMENTO DA VIA ENTRE A RIBEIRA DA FIGUEIRA E QUINTA DA PONTINHA** e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado no caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Presente declaração de aceitação do CE + Certidão Permanente;
- b) Proposta de Preço;
- c) Lista de Preços Unitários;
- d) Nota justificativa;
- e) Memória descritiva;
- f) Plano de Trabalhos + Plano de Mão de Obra + Plano de Equipamentos;
- g) Plano de Pagamentos + Cronograma Financeiro;
- h) Alvará + Declaração de habilitações;

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.



ENOVIAS, LDA

Estrada Caminho da Serra, nº 27
2730-040 Barcarena
NIPC: 515 129 844
Email: geral@enovias.pt

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

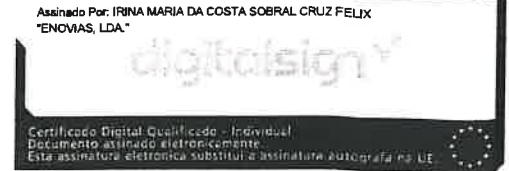
6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Oeiras, 1 de setembro de 2021



ENOVIAS, LDA
Estrada Caminho da Serra, nº 27
2730-040 Barcarena
NIPC: 515 129 844
Email: geral@enovias.pt



NOTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

A proposta apresentada em anexo tem como base todo o historial da nossa empresa relativa à execução de obras de natureza semelhante. Assim, foi tido em conta as ligações comerciais com os nossos fornecedores habituais diversas considerações financeiras para diminuição dos custos a afectar ao custo final da empreitada.

Analisando o mapa de quantidades da empreitada, verifica-se que os trabalhos são maioritariamente de movimentação de terras, pavimentação e drenagem, estando todos os materiais e trabalhos incluídos.

Agregados

Para a presente empreitada foram considerados materiais provenientes de pedreiras perto da obra e com as quais temos parceria, entre elas a Calbrita, tendo-se acordado condições vantajosas para a empresa em caso de adjudicação da empreitada.

Materiais pétreos

De forma semelhante, foi realizado contacto com as empresas habituais de fornecimento de lancil e calçada, entre elas a Manuel Pedro de Sousa e Filhos Lda., tendo-se obtido preços competitivos para a empreitada.

Massas betuminosas

Devido às quantidades a aplicar, a empresa entrou em contacto com a empresa Betnor, com a qual tem uma grande parceria para fornecimento de massas betuminosas.



Estrada Caminho da Serra, nº 27
2730-040 Barcarena
NIPC: 515 129 844
Email: geral@enovias.pt



A emulsão betuminosa para aplicar directamente na obra será fornecida pela REPSOL. Esta empresa possui um pré-acordo de fornecimento o que possibilita reduzir os custos de aquisição deste material.

Todos os restantes materiais necessários à execução da obra, apesar de intervirem num valor bastante baixo foram alvo de uma negociação bastante apurada.

SUBEMPREENTEIROS

Para a execução dos trabalhos de especialidades, serão contratadas empresas especializadas. Tendo a Enovias ligações próximas às mais diversas empresas de especialidade, podemos garantir preços muito competitivos nas subempreitadas.

PLANEAMENTO

Os trabalhos em obra serão sempre desenvolvidos de acordo com as principais normas de construção, tendo por base a nossa experiência em obras similares. Assim, as equipas definidas têm por base esta experiência, permitindo reduzir o número de homens e equipamentos para o estritamente necessário. Aleado a este facto, foram consideradas as amortizações e os custos mínimos indispensáveis adequados para melhorar a nossa proposta e a mão-de-obra local.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

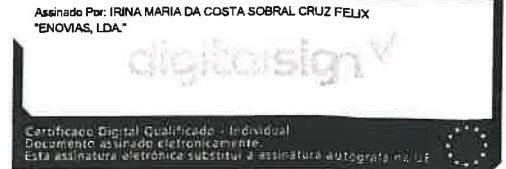
De acordo com o exposto anteriormente, pensamos que a nossa proposta será bastante competitiva, uma vez que na nossa proposta foram vazados pressupostos financeiros que possibilitaram uma economia na compra dos materiais. Foi também efectuada uma grande optimização dos equipamentos e de gestão da mão-de-obra no planeamento da empreitada.

Oeiras, 1 de setembro de 2021



ENOVIAS, LDA

Estrada Caminho da Serra, nº 27
2730-040 Barcarena
NIPC: 515 129 844
Email: geral@enovias.pt



PROPOSTA

Enovias, Lda., pessoa coletiva nº 515 129 844, com sede na Estrada Caminho da Serra, nº 27, 2730-040 Barcarena, com o capital social de 5.000,00€, titular do alvará de construção 93740-PUB, contendo as autorizações 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Sub. da 1ª Cat., Classe 2; 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Sub. da 2ª Cat., classe 2; 1ª, 2ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Sub. da 5ª Cat, Classe 2, depois de ter tomado conhecimento do objecto da empreitada CPREV25/2021/DOM - ALARGAMENTO DA VIA ENTRE A RIBEIRA DA FIGUEIRA E QUINTA DA PONTINHA, a que se refere o convite datado de 26 de Agosto de 2021, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço total de 149.915,12 € (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quinze euros e doze cêntimos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado e pelo prazo de 90 (noventa) dias.

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução dos cu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Barcarena, 1 de setembro de 2021

Formulário Principal Propostas

Data de Submissão: 01/09/2021 17:04:25

Local de Submissão: Plataforma SaphetyGov (<https://login.saphety.com/pt/gov/>)

Estado da Submissão: Submetida

Referência do Procedimento: CPREV25/2021/DOM

Entidade Adjudicante: Câmara Municipal de Setúbal

Referência da Proposta: 0.0

Código da Proposta: 845189

Lote(s) a que apresenta a proposta:

Tipo de proposta: Inicial

Prazo de Execução do contrato/obra (em dias):90 dias

Fornecedor	País	NIF	Valor da Proposta
Enovias Lda.	Portugal	515129844	149915.12

ID	Tipo	Código	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço de Referência	Preço Unitário	Preço Total
0.1	CAPÍTULO	1	TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS					12 593,26
0.1.1	ARTIGO	1.1	Execução de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro, satisfazendo as prescrições relativas à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, trabalhos de restabelecimento de todas as servidões e serventias que sejam necessários executar, bem como de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste, em conformidade com a legislação em vigor, incluindo vedação da obra, mobilização de equipamentos para execução dos trabalhos, limpeza final da obra nos limites de intervenção, com todos os trabalhos e materiais necessários.	Vg	1,0		9 000,00	9 000,00
0.1.2	ARTIGO	1.2	Gestão e cumprimento do PPGRCD - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição, em conformidade com a legislação em vigor, incluindo os demais emolumento e taxas aplicáveis.	Vg	1,0		1 800,00	1 800,00
0.1.3	ARTIGO	1.3	Desenvolvimento e estabelecimento do PSS Plano de Segurança e Saúde, para a fase de obra em conformidade com a legislação em vigor.	Vg	1,0		1 300,00	1 300,00
0.1.4	ARTIGO	1.4	Fornecimento e montagem de painéis informativos de obra nos locais dos trabalhos, com estrutura metálica de suporte e uma superfície de exposição de 1.70x1.00 m, incluindo a aplicação de logotipo e texto informativo, conforme modelo fornecido pela C. M. Setúbal.	Un.	1,0		493,26	493,26
0.2	CAPÍTULO	2	ARRANQUES E DEMOLIÇÕES					28 505,39
0.2.1	ARTIGO	2.1	Demolição de Muro de Vedação existente, em pedra argamassada, incluindo reaproveitamento e reincorporação em obra dos materiais sobranes e/ou transporte a vazadouro autorizado.	m3	156,0		25,40	3 962,40

0.2.2	ARTIGO	2.2	Demolição de Construções existentes, incluindo reaproveitamento e reincorporação em obra dos materiais sobranes e/ou transporte a vazadouro autorizado.	m3	576,38	23,60	13 602,57
0.2.3	ARTIGO	2.3	Arranque de lancil existente em betao ou calcário, incluindo fundação e transporte de produtos sobranes a vazadouro autorizado.	ml	59,8	3,10	185,38
0.2.4	ARTIGO	2.4	Arranque de pavimentos existentes em calçada de vidroço, pavê e passadeira existente, incluindo colocação em depósito provisório para reassentamento e/ou transporte a vazadouro autorizado.	m2	91,2	2,85	259,92
0.2.5	ARTIGO	2.5	Arranque de pavimento betuminoso existente, incluindo camadas de bases e transporte a vazadouro autorizado.	m2	845,0	4,40	3 718,00
0.2.6	ARTIGO	2.6	Arranque de impedimentos metalicos (pilaretes, sinais, guarda-corpos, z), incluindo transporte a depósito de C.M.S. e/ou vazadouro autorizado.	Vg	1,0	650,00	650,00
0.2.7	ARTIGO	2.7	Abate e desenraizamento de árvores, incluindo transporte de produtos sobranes a vazadouro.	Un.	7,0	380,00	2 660,00
0.2.8	ARTIGO	2.8	Desmatação de zona de verdes, incluindo transporte a vazadouro dos produtos sobranes.	m2	912,4	3,80	3 467,12
0.3	CAPITULO	3	MOVIMENTO DE TERRAS / BASES DE PAVIMENTOS				63 363,30
0.3.1	ARTIGO	3.1	Escavação em terra semi-rija na abertura de caixa e saneamentos de terra vegetal para a implantação de pavimentos , incluindo carga e transporte de terras sobranes a vazadouro autorizado com as seguintes espessuras :	m3	1 596,7	16,80	26 824,56
0.3.2	ARTIGO	3.2	Execução de Aterro com materiais britados e/ou solos selecionados provenienetes de mancha de empréstimo, incluindo compactação, rega e todos os trabalhos.	m3	1096,38 #####	16,35	17 901,29
0.3.3	ARTIGO	3.3	Regularização do fundo de caixa, incluindo todos os trabalhos.	m2	1 196,2	2,75	3 289,55
0.3.4	ARTIGO	3.4	Fornecimento espalhamento, compactação e rega de camada de tout -venant, incluindo regularização e compactação de caixa com :				0,00
0.3.4.1	ARTIGO	3.4.1	Em Via com 0,40 m de espessura (2 camadas de 0,20 m)	m2	815,0	14,15	11 532,25

0.3.4.2	ARTIGO	3.4.2	Em Passeios e Acesso com 0,20 m de espessura	m2	569,5		6,70	3 815,65
0.4	CAPITULO	4	LANCIS E PAVIMENTOS					34 925,72
0.4.1	ARTIGO	4.1	LANCIS					0,00
0.4.1.1	ARTIGO	4.1.1	Fornecimento e assentamento de lancil de calcario de 0,15 m, assente sobre fundação de betão tipo C12/15 com 0,30x0,30m , incluindo abertura, regularização e fecho de vala e transporte de prontos sobrantes a vazadouro autorizado.	ml	221,85		21,70	4 814,15
0.4.1.2	ARTIGO	4.1.2	Fornecimento e assentamento de lancil de calcario de 0,12 m, assente sobre fundação de betão tipo C12/15 com 0,30x0,30m , em guia de estacionamento, incluindo abertura, regularização e fecho de vala e transporte de prontos sobrantes a vazadouro autorizado.	ml	10,0		19,85	198,50
0.4.1.3	ARTIGO	4.1.3	Fornecimento e assentamento de lancil de calcario de 0,08 m, assente sobre fundação de betão tipo C12/15 com 0,20x0,20m, incluindo abertura, regularização e fecho de vala e transporte de prontos sobrantes a vazadouro autorizado.	ml	87,9		17,50	1 538,25
0.4.1.4	ARTIGO	4.1.4	Fornecimento e assentamento de lancil de calcario de 0,30 m (galgavél / curvo), assente sobre fundação de betão tipo C12/15 com 0,20x0,20m, incluindo abertura, regularização e fecho de vala e transporte de prontos sobrantes a vazadouro autorizado.	ml	12,0		53,70	644,40
0.4.2	ARTIGO	4.2	CALÇADAS E PAVÊS					0,00
0.4.2.1	ARTIGO	4.2.1	Fornecimento e assentamento de calçada de vidro grosso (Meia pedra 9/11) branco , assente sobre almofada de pó de pedra com 0,10 m de espessura e juntas tomadas a traço seco de argamassa de cimento e areia nos acessos , retificação das tampas de caixas de visita até á nova cota de pavimento, de acordo com os pormenores.	m2	22,0		26,30	578,60

0.4.2.2	ARTIGO	4.2.2	Fornecimento e assentamento de calçada de vidro miúdo branco (5/7), assente sobre almofada de pó de pedra com 0,05 m de espessura, incluindo regularização de caixa e transporte de produtos sobranes a vazadouro autorizado e retificação de tampas de caixas de visita até á nova cota de pavimento.	m2	538,0	19,50	10 491,00
0.4.2.3	ARTIGO	4.2.3	Fornecimento e assentamento de pavimento em pavê de betão tipo " tactil Alert, Unidirecional e CT da Presdouro ", na cor vermelho, ou equivalente com 20 x20x8 co assente sobre almofada de pó de pedra e cimento com 0,10 m de espessura, incluindo abertura e regularização de caixa, de acordo com o desenho de pormenor.	m2	15,2	29,10	442,32
0.4.3	ARTIGO	4.3	BETUMINOSOS				0,00
0.4.3.1	ARTIGO	4.3.1	Fornecimento e aplicação de camada de betão betuminoso em camada de regularização, com 0,05 m de espessura após o recalque, incluindo rega de impregnação e todos os meios necessários.	m2	815,0	9,30	7 579,50
0.4.3.2	ARTIGO	4.3.2	Fornecimento e aplicação de camada de betão betuminoso , com inertes basálticos e 0,06 m de espessura após o recalque, incluindo rega de colagem e todos os meios necessários.	m2	815,0	10,60	8 639,00
0.5	CAPITULO	5	REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS				6 884,00
0.5.1	ARTIGO	5.1	Fornecimento e execução de sumidouros simples pré-fabricado assente com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:4, incluindo grelha de sumidouro em ferro fundido com sistema ant-roubo da classe C250 (NP EN124), dimensões: 65,5x35,5x4cm, incluindo escavação em terreno de qualquer natureza,carga e transporte de materiais sobranes em cumprimento do PPGRCD. e todos os materiais e meios necessários à sua perfeita execução.	Un.	4,0	495,00	1 980,00

0.5.2	ARTIGO	5.2	Fornecimento e execução de sumidouros sifonados pré-fabricado assente com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:4, incluindo grelha de sumidouro em ferro fundido com sistema ant-roubo da classe C250 (NP EN124), dimensões: 65,5x35,5x4cm, incluindo escavação em terreno de qualquer natureza, carga e transporte de materiais sobranes em cumprimento do PPGRCD. e todos os materiais e meios necessários à sua perfeita execução. (inclui ramal de ligação em tubagem de PVCC SN8, diâmetro 200 mm)	Un.	2,0	845,00	1 690,00
0.5.3	ARTIGO	5.3	Fornecimento e assentamento em vala de Tubagem Corrugada em PP SN8 de dupla parede DN 315, incluindo acessórios e todos os trabalhos necessários ao seu correto funcionamento.	ml	25,0	38,40	960,00
0.5.4	ARTIGO	5.4	Movimentos de terras				0,00
0.5.4.1	ARTIGO	5.4.1	Escavação em abertura de valas, câmaras de visita e outros órgãos, incluindo eventuais operações de desmatação, arbustos e/ou muros e a sua reposição, baldeação e remoção e transporte para terrenos adjacentes e/ou depósito provisório/definitivo, qualquer tipo entivação necessária à execução vala com segurança, drenagem do fundo e/ou rebaixamento do nível freático: terra.	m3	24,0	42,00	1 008,00
0.5.4.2	ARTIGO	5.4.2	Regularização da vala incluindo compactação do solo de fundação, conforme previsto no pormenor de vala	m2	20,0	2,60	52,00
0.5.4.3	ARTIGO	5.4.3	Fornecimento e colocação em vala de almofada de areia para assentamento e envolvimento total da tubagem, até 0,20m da geratriz superior da tubagem, compactadas a maço manual ou pneumático, de modo a atingir compactação não inferior a 95% do Ensaio Proctor Modificado, considerando um recalque de 15%	m3	13,0	26,50	344,50

0.5.4.4	ARTIGO	5.4.4	Aterro final com materiais provenientes da escavação, incluindo baldeação e compactação idêntica à dos terrenos adjacentes com granulometria inferior a 0,02m, em camadas de 0,20m, compactadas a maço manual ou pneumático, de modo a atingir compactação não inferior a 95% do Ensaio Proctor Modificado, considerando um recalque de 15%	m3	11,0	24,50	269,50
0.5.5	ARTIGO	5.5	Desmonte e posterior reposição de gabiões, para incorporação de drenagem, incluindo todos os trabalhos necessários	Vg	1,0	580,00	580,00
0.6	CAPITULO	6	DIVERSOS				1 369,60
0.6.1	ARTIGO	6.1	Assentamento de pilaretes em aço (fornecidos pela CMS), incluindo fundação e todos os trabalhos necessários.	Un.	107,0	12,80	1 369,60
0.7	CAPITULO	7	INFRAESTRUTURAS IP				2 273,85
0.7.1	ARTIGO	7.1	Escavação em abertura de valas, câmaras de visita e outros órgãos, incluindo eventuais operações de desmatção, arbustos e/ou muros e a sua reposição, baldeação e remoção e transporte para terrenos adjacentes e/ou depósito provisório/definitivo, qualquer tipo entivação necessária à execução vala com segurança, drenagem do fundo e/ou rebaixamento do nível freático: terra.	m3	24,0	43,70	1 048,80
0.7.2	ARTIGO	7.2	Regularização da vala incluindo compactação do solo de fundação, conforme previsto no parâmetro de vala	m2	30,0	2,70	81,00
0.7.3	ARTIGO	7.3	Fornecimento e colocação em vala de almofada de areia para assentamento e envolvimento total da tubagem, até 0,20m da geratriz superior da tubagem, compactadas a maço manual ou pneumático, de modo a atingir compactação não inferior a 95% do Ensaio Proctor Modificado, considerando um recalque de 15%	m3	9,0	27,20	244,80

0.7.4	ARTIGO	7.4	Aterro final com materiais provenientes da escavação, incluindo baldeação e compactação idêntica à dos terrenos adjacentes com granulometria inferior a 0,02m, em camadas de 0,20m, compactadas a maço manual ou pneumático, de modo a atingir compactação não inferior a 95% do Ensaio Proctor Modificado, considerando um recalque de 15%	m3	15,0	23,95	359,25
0.7.5	ARTIGO	7.5	Fornecimento e instalação de tubo corrugado vermelho DN 110, incluindo todos os trabalhos necessários ao seu bom funcionamento.	ml	100,0	5,40	540,00

149.915,12

CPREV25/2021/DOM - ALARGAMENTO DA VIA ENTRE A RIBEIRA DA FIGUEIRA E QUINTA DA PONTINHA

Art.º	Descrição dos Trabalhos	Unid.	Quant.	Preço Unitário (€)	Importância (€)
1	TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS				
1.1	Execução de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do outeiro, satisfazendo as prioridades relativas à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, trabalhos de restabelecimento de todas as servidões e serventias que sejam necessários executar, bem como de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste, em conformidade com a legislação em vigor, incluindo vedação da obra, mobilização de equipamentos para execução dos trabalhos, limpeza final da obra nos limites de intervenção, com todos os trabalhos e materiais necessários.	Vg	1,00	9.000,00 €	9.000,00 €
1.2	Gestão e cumprimento do PPGRCD - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição, em conformidade com a legislação em vigor, incluindo os demais emolumento e taxas aplicáveis.	Vg	1,00	1.800,00 €	1.800,00 €
1.3	Desenvolvimento e estabelecimento do PSS - Plano de Segurança e Saúde, para a fase de obra em conformidade com a legislação em vigor.	Vg	1,00	1.300,00 €	1.300,00 €
1.4	Fornecimento e montagem de painéis informativos de obra nos locais dos trabalhos, com estrutura metálica de suporte e uma superfície de exposição de 1.70x1.00 m, incluindo a aplicação de logotipo e texto informativo, conforme modelo fornecido pela C. M. Setúbal.	Un.	1,00	493,26 €	493,26 €
2	ARRANQUES E DEMOLIÇÕES				
2.1	Demolição de Muro de Vedação existente, em pedra argamassada, incluindo reaproveitamento e reincorporação em obra dos materiais sobranes e/ou transporte a vazadouro autorizado.	m3	156,00	25,40 €	3.962,40 €
2.2	Demolição de Construções existentes, incluindo reaproveitamento e reincorporação em obra dos materiais sobranes e/ou transporte a vazadouro autorizado.	m3	576,38	23,60 €	13.602,57 €
2.3	Arranque de lancil existente em betão ou calcário, incluindo fundação e transporte de produtos sobranes a vazadouro autorizado.	ml	59,80	3,10 €	185,38 €
2.4	Arranque de pavimentos existentes em calçada de vidro, pavê e passadeira existente, incluindo colocação em depósito provisório para reassentamento e/ou transporte a vazadouro autorizado.	m2	91,20	2,85 €	259,92 €
2.5	Arranque de pavimento betuminoso existente, incluindo camadas de bases e transporte a vazadouro autorizado.	m2	845,00	4,40 €	3.718,00 €
2.6	Arranque de impedimentos metálicos (pilaretes, sinais, guarda-corpos, etc.), incluindo transporte a depósito de C.M.S. e/ou vazadouro autorizado.	Vg	1,00	650,00 €	650,00 €
2.7	Abate e desenraizamento de árvores, incluindo transporte de produtos sobranes a vazadouro.	Un.	7,00	380,00 €	2.660,00 €
2.8	Desmatção de zona de verdes, incluindo transporte a vazadouro dos produtos sobranes.	m2	912,40	3,80 €	3.467,12 €
3	MOVIMENTO DE TERRAS / BASES DE PAVIMENTOS				
3.1	Escavação em terra semi-rija na abertura de caixa e saneamentos de terra vegetal para a implantação de pavimentos, incluindo carga e transporte de terras sobranes a vazadouro autorizado com as seguintes espessuras:	m3	1596,70	16,80 €	26.824,56 €
3.2	Execução de Aterro com materiais britados e/ou solos selecionados provenientes de mancha de empréstimo, incluindo compactação, rega e todos os trabalhos.	m3	1094,88	16,35 €	17.901,29 €
3.3	Regularização do fundo de caixa, incluindo todos os trabalhos.	m2	1196,20	2,75 €	3.289,55 €

CPREV25/2021/DOM - ALARGAMENTO DA VIA ENTRE A RIBEIRA DA FIGUEIRA E QUINTA DA PONTINHA

Art.º	Descrição dos Trabalhos	Unid.	Quant.	Preço Unitário (€)	Importância (€)
3.4	Fornecimento espalhamento, compactação e rega de camada de tout-venant, incluindo regularização e compactação de caixa com :				
3.4.1	Em Via com 0,40 m de espessura (2 camadas de 0,20 m)	m2	815,00	14,15 €	11.532,25 €
3.4.2	Em Passeios e Acesso com 0,20 m de espessura	m2	569,50	6,70 €	3.815,65 €
4	LANCIS E PAVIMENTOS				
4.1	LANCIS				
4.1.1	Fornecimento e assentamento de lancil de calcario de 0,15 m, assente sobre fundação de betão tipo C12/15 com 0,30x0,30m , incluindo abertura, regularização e fecho de vala e transporte de prontos sobrantes a vazadouro autorizado.	ml	221,85	21,70 €	4.814,15 €
4.1.2	Fornecimento e assentamento de lancil de calcario de 0,12 m, assente sobre fundação de betão tipo C12/15 com 0,30x0,30m , em guia de estacionamento, incluindo abertura, regularização e fecho de vala e transporte de prontos sobrantes a vazadouro autorizado.	ml	10,00	19,85 €	198,50 €
4.1.3	Fornecimento e assentamento de lancil de calcario de 0,08 m, assente sobre fundação de betão tipo C12/15 com 0,20x0,20m, incluindo abertura, regularização e fecho de vala e transporte de prontos sobrantes a vazadouro autorizado.	ml	87,90	17,50 €	1.538,25 €
4.1.4	Fornecimento e assentamento de lancil de calcario de 0,30 m (galgavél / curvo), assente sobre fundação de betão tipo C12/15 com 0,20x0,20m, incluindo abertura, regularização e fecho de vala e transporte de prontos sobrantes a vazadouro autorizado.	ml	12,00	53,70 €	644,40 €
4.2	CALÇADAS E PAVÉS				
4.2.1	Fornecimento e assentamento de calçada de vidro grosso (Meia pedra 9/11) branco , assente sobre almofada de pó de pedra com 0,10 m de espessura e juntas tomadas a traço seco de argamassa de cimento e areia nos acessos , retificação das tampas de caixas de visita até á nova cota de pavimento, de acordo com os pormenores.	m2	22,00	26,30 €	578,60 €
4.2.2	Fornecimento e assentamento de calçada de vidro miudo branco (5/7), assente sobre almofada de pó de pedra com 0,05 m de espessura, incluindo regularização de caixa e transporte de produtos sobrantes a vazadouro autorizado e retificação de tampas de caixas de visita até á nova cota de pavimento.	m2	538,00	19,50 €	10.491,00 €
4.2.3	Fornecimento e assentamento de pavimento em pavê de betão tipo " tactil Alert, Unidirecional e CT da Presdouro ", na cor vermelho, ou equivalente com 20 x20x8 co assente sobre almofada de pó de pedra e cimento com 0,10 m de espessura, incluindo abertura e regularização de caixa, de acordo com o desenho de pomenor.	m2	15,20	29,10 €	442,32 €
4.3	BETUMINOSOS				
4.3.1	Fornecimento e aplicação de camada de betão betuminoso em camada de regularização, com 0,05 m de espessura após o recalque, incluindo rega de impregnação e todos os meios necessários.	m2	815,00	9,30 €	7.579,50 €
4.3.2	Fornecimento e aplicação de camada de betão betuminoso , com inertes basálticos e 0,06 m de espessura após o recalque, incluindo rega de colagem e todos os meios necessários.	m2	815,00	10,60 €	8.639,00 €
5	REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS				

CPREV25/2021/DOM - ALARGAMENTO DA VIA ENTRE A RIBEIRA DA FIGUEIRA E QUINTA DA PONTINHA

Art.º	Descrição dos Trabalhos	Unid.	Quant.	Preço Unitário (€)	Importância (€)
5.1	Fornecimento e execução de sumidouros simples pré-fabricado assente com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:4, incluindo grelha de sumidouro em ferro fundido com sistema ant-roubo da classe C250 (NP EN124), dimensões: 65,5x35,5x4cm, incluindo escavação em terreno de qualquer natureza, carga e transporte de materiais sobrantes em cumprimento do PPGRCD. e todos os materiais e meios necessários à sua perfeita execução.	Un.	4,00	495,00 €	1.980,00 €
5.2	Fornecimento e execução de sumidouros sifonados pré-fabricado assente com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:4, incluindo grelha de sumidouro em ferro fundido com sistema ant-roubo da classe C250 (NP EN124), dimensões: 65,5x35,5x4cm, incluindo escavação em terreno de qualquer natureza, carga e transporte de materiais sobrantes em cumprimento do PPGRCD. e todos os materiais e meios necessários à sua perfeita execução. (inclui ramal de ligação em tubagem de PVCC SN8, diâmetro 200 mm)	Un.	2,00	845,00 €	1.690,00 €
5.3	Fornecimento e assentamento em vala de Tubagem Corrugada em PP SN8 de dupla parede DN 315, incluindo acessórios e todos os trabalhos necessários ao seu correto funcionamento.	ml	25,00	38,40 €	960,00 €
5.4	Movimentos de terras				
5.4.1	Escavação em abertura de valas, câmaras de visita e outros órgãos, incluindo eventuais operações de desmatização, arbustos e/ou muros e a sua reposição, baldeação e remoção e transporte para terrenos adjacentes e/ou depósito provisório/definitivo, qualquer tipo entivação necessária à execução vala com segurança, drenagem do fundo e/ou rebaixamento do nível freático: terra.	m3	24,00	42,00 €	1.008,00 €
5.4.2	Regularização da vala incluindo compactação do solo de fundação, conforme previsto no pormenor de vala	m2	20,00	2,60 €	52,00 €
5.4.3	Fornecimento e colocação em vala de almofada de areia para assentamento e envolvimento total da tubagem, até 0,20m da geratriz superior da tubagem, compactadas a maço manual ou pneumático, de modo a atingir compactação não inferior a 95% do Ensaio Proctor Modificado, considerando um recalque de 15%	m3	13,00	26,50 €	344,50 €
5.4.4	Aterro final com materiais provenientes da escavação, incluindo baldeação e compactação idêntica à dos terrenos adjacentes com granulometria inferior a 0,02m, em camadas de 0,20m, compactadas a maço manual ou pneumático, de modo a atingir compactação não inferior a 95% do Ensaio Proctor Modificado, considerando um recalque de 15%	m3	11,00	24,50 €	269,50 €
5.5	Desmonte e posterior reposição de gabiões, para incorporação de drenagem, incluindo todos os trabalhos necessários	Vg	1,00	580,00 €	580,00 €
6	DIVERSOS				
6.1	Assentamento de pilaretes em aço (fornecidos pela CMS), incluindo fundação e todos os trabalhos necessários.	Un.	107,00	12,80 €	1.369,60 €
7	INFRAESTRUTURAS IP				
7.1	Escavação em abertura de valas, câmaras de visita e outros órgãos, incluindo eventuais operações de desmatização, arbustos e/ou muros e a sua reposição, baldeação e remoção e transporte para terrenos adjacentes e/ou depósito provisório/definitivo, qualquer tipo entivação necessária à execução vala com segurança, drenagem do fundo e/ou rebaixamento do nível freático: terra.	m3	24,00	43,70 €	1.048,80 €
7.2	Regularização da vala incluindo compactação do solo de fundação, conforme previsto no pormenor de vala	m2	30,00	2,70 €	81,00 €

CPREV25/2021/DOM - ALARGAMENTO DA VIA ENTRE A RIBEIRA DA FIGUEIRA E QUINTA DA PONTINHA

Art.º	Descrição dos Trabalhos	Unid.	Quant.	Preço Unitário (€)	Importância (€)
7.3	Fornecimento e colocação em vala de almofada de areia para assentamento e envolvimento total da tubagem, até 0,20m da geratriz superior da tubagem, compactadas a maço manual ou pneumático, de modo a atingir compactação não inferior a 95% do Ensaio Proctor Modificado, considerando um recalque de 15%	m3	9,00	27,20 €	244,80 €
7.4	Aterro final com materiais provenientes da escavação, incluindo baldeação e compactação idêntica à dos terrenos adjacentes com granulometria inferior a 0,02m, em camadas de 0,20m, compactadas a maço manual ou pneumático, de modo a atingir compactação não inferior a 95% do Ensaio Proctor Modificado, considerando um recalque de 15%	m3	15,00	23,95 €	359,25 €
7.5	Fornecimento e instalação de tubo corrugado vermelho DN 110, incluindo todos os trabalhos necessários ao seu bom funcionamento.	m	100,00	5,40 €	540,00 €

VALOR TOTAL DA PROPOSTA**149.915,12 €**



ENOVIAS, LDA
Estrada Caminho da Serra, nº 27
2730-040 Barcarena
NIPC: 515 129 844
Email: geral@enovias.pt

Assinado Por: IRINA MARIA DA COSTA SOBRAL CRUZ FELIX
"ENOVIAS, LDA."

digitalsign

Certificado Digital Qualificado - Individual
Documento assinado eletronicamente.
Esta assinatura eletrônica substitui a assinatura autógrafa na UE.

CPREV25/2021/DOM - ALARGAMENTO DA VIA ENTRE A RIBEIRA DA FIGUEIRA E QUINTA DA PONTINHA

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DO MODO DE EXECUÇÃO DA OBRA



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	CARACTERIZAÇÃO DA OBRA	4
3.	METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	4
3.1.	PRAZO DE EXECUÇÃO E FRENTES DE TRABALHO	4
3.2.	MODO DE EXECUÇÃO DA OBRA	5
3.3.	MEIOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA	7
3.3.1.	Direcção Técnica e de Enquadramento	7
3.3.2.	Coordenação dos Trabalhos	7
3.3.3.	Meios humanos	8
3.3.4.	Equipamentos	9
3.3.5.	Equipas Tipo	9
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	10



1. INTRODUÇÃO

A presente Memória Descritiva e Justificativa faz parte integrante da nossa Proposta para a execução da Obra referente ao Concurso em assunto.

Pretende-se que esta Memória seja suficientemente esclarecedora do modo como se estudou a execução da Obra, nomeadamente os métodos previstos para a execução dos trabalhos, a caracterização dos materiais a aplicar e a afectação de meios humanos e de equipamento necessários para a execução da Obra de acordo com o desenvolvimento previsto no Plano de Trabalhos.

Nesta memória descritiva serão ainda abordadas as actividades mais relevantes para a realização desta empreitada, a descrever:

- Formação do preço da proposta;
- Avaliação do prazo de execução da obra;
- Especificidades técnicas.

A obra será dotada de todos os meios técnicos suficientes ao seu funcionamento, recorrendo quando necessário aos serviços centrais da empresa como apoio sempre disponível, de forma a ajudar a resolver as mais complexas questões técnicas e de produção que de algum modo se venham a verificar.



2. CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

A presente memória descritiva diz respeito aos trabalhos inerentes à execução do projecto de "CPREV25/2021/DOM - ALARGAMENTO DA VIA ENTRE A RIBEIRA DA FIGUEIRA E QUINTA DA PONTINHA ". A mesma pretende explanar de forma sucinta e perceptível o planeamento e modo de execução da obra, tendo em atenção a análise exaustiva do projecto e do caderno de encargos. São ainda elementos de reflexão os factores de Controlo de Qualidade, Higiene, Segurança e Protecção do Ambiente.

3. METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

3.1. PRAZO DE EXECUÇÃO E FRENTES DE TRABALHO

No estudo da execução da Obra, e conforme é visível no Plano de Trabalhos, este suportado pelos Planos de Mão-de-Obra e de Equipamentos, considerou-se um prazo de execução de 90 dias. Estes prazos foram aferidos com base no tipo de trabalhos previstos e nos rendimentos médios das equipas e equipamentos observados em outras obras similares, assim como com a definição das frentes de trabalho necessárias.

A execução da obra dentro dos prazos referidos será garantida quer pela experiência e conhecimento da empresa *Enovias, Lda* e seus quadros técnicos, estendível aos possíveis subempreiteiros e fornecedores, quer também pelo reforço de recursos em obra, humanos e equipamentos, visível nos respectivos planos de mão-de-obra e equipamento, constituindo equipas capazes de executar os trabalhos com os rendimentos necessários.

Nesta fase a obra foi alvo de um estudo criterioso de onde resultam a Proposta que apresentamos, estudo esse visível no Plano de Trabalhos, devidamente suportado pelos Planos de Mão-de-obra e Equipamentos, sendo, no entanto, possível e necessário proceder a ajustes no decorrer da obra.



3.2. MODO DE EXECUÇÃO DA OBRA

Com a comunicação da intenção de adjudicação da Empreitada e de cada frente de trabalho, a Equipa Técnica de Direcção da Obra iniciará de imediato a preparação do arranque da Obra e o desenvolvimento e apresentação da documentação legal e tecnicamente exigível.

Esta preparação será naturalmente feita em íntima colaboração com a entidade fiscalizadora, compatibilizando-se o projecto com a situação real de modo a otimizar os métodos e sistemas construtivos a adoptar na execução da obra.

O faseamento desta preparação entrará em linha de conta com a sequência dos trabalhos previstos no planeamento da obra, realizados a pedido do dono da obra.

A elaboração do Programa de Trabalhos Definitivo estará intimamente ligada a esta fase de preparação. Este programa poderá oferecer um grau de detalhe superior ao do programa agora apresentado mas que já resultou de um estudo cuidadoso da obra a realizar.

Este trabalho é acompanhado pela equipa de Orçamentação e Estudo que foi responsável pela elaboração da proposta na fase de Concurso e pelos serviços centrais de preparação e planeamento da Empresa.

Serão elaborados o Plano de Qualidade, Ambiente, Segurança Higiene e Saúde a implementar na Obra.

O Desenvolvimento Prático do PSS será constante e contínuo ao longo de todo o período da obra. Este desenvolvimento analisará, desenvolverá e complementarará as Medidas Preventivas previstas no PSS em função das actividades e sistemas utilizados para a execução da obra. Este documento conterá ainda a avaliação de riscos, a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes e à execução das actividades de forma segura, quer para os trabalhadores quer para o público, assim como a planificação das actividades de prevenção de acordo com as técnicas construtivas a utilizar em obra.

Desenvolve-se e conclui-se o processo de adjudicações de modo a que não se venha a comprometer o decorrer dos trabalhos por atrasos nas entregas quer de materiais / equipamentos quer de subempreitadas.

A mobilização dos meios necessários para a execução da Empreitada será feita de acordo com o previsto no Plano de Mão-de-Obra e no Plano de Equipamentos.

Os trabalhos terão o desenvolvimento previsto no Plano de Trabalhos e serão sempre executados de acordo com os procedimentos da Qualidade.

Com a limpeza final da Obra, o desmonte do Estaleiro e reposição de todas as situações exteriores à Obra (circulações, arruamentos, redes, entre outras) que tenham sido afectadas ou alteradas durante a sua execução dar-se-á por concluída a Obra.

Todos os intervenientes na obra, frequentarão acções de formação e sensibilização específicas, a nível de segurança, ambiente e qualidade, de acordo com a legislação existente e com os respectivos planos de formação a elaborar em fase de obra.



3.3. MEIOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

3.3.1. Direcção Técnica e de Enquadramento

A Direcção Técnica a mobilizar para a execução da Obra será seleccionada entre os Quadros da Empresa que tenham experiência neste tipo de Obras e que assegurem uma eficiente Direcção Técnica dos trabalhos.

Esta Direcção Técnica será responsável não só pela execução dos trabalhos de acordo com o previsto no Projecto de Execução como garantirá que na execução dos mesmos sejam cumpridas as normas de Qualidade e Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Ambientais de acordo com o estabelecido no processo do concurso.

A esta Equipa Técnica, que terá todas as condições para a execução autónoma da Empreitada, serão garantidos todos os apoios dos Serviços Centrais da Empresa que pontualmente se venham a considerar necessários para a garantia da execução dos trabalhos no tempo e do modo previstos.

O comprometimento de que os elementos da Equipa Técnica terão experiência na execução de Obras deste tipo será extensível aos subempreiteiros que venham a intervir na obra.

3.3.2. Coordenação dos Trabalhos

No que se refere à coordenação dos trabalhos a direcção da empreitada cobrirá as áreas da produção, Planeamento, Preparação e Métodos, Segurança, Qualidade e Ambiente.

A estrutura de produção será conduzida por um encarregado com a responsabilidade de coordenar e, em simultâneo, racionalizar e integrar as diferentes frentes de trabalho no conjunto mais amplo que é a obra, procurando no terreno dinamizar e conduzir os trabalhos, e cumprir os objectivos.

Apoiando esta estrutura de produção existirá um staff técnico que terá a responsabilidade de efectuar o estudo e a preparação do projecto, a escolha e adopção de processos e métodos construtivos mais convenientes, a formação e informação dos responsáveis ao nível de execução e, finalmente, a implementação e eventual ajustamento das acções levadas a efeito nas diversas frentes de trabalho, ao nível da Segurança, Qualidade e Ambiente.

Relativamente ao planeamento e controlo do andamento dos trabalhos, um técnico de planeamento dará todo o apoio necessário promovendo em obra as acções que permitam verificar a conformidade entre o Plano de trabalhos em vigor e a situação real dos trabalhos, promovendo de forma sistemática as acções correctivas necessárias ao nível das frentes de trabalho (mobilização de meios).

Desenvolverá ainda, e caso se verifiquem atrasos em relação aos objectivos, as acções conducentes à realização de um novo Plano de Trabalhos dentro dos períodos definidos. Para apoio a esta actividade, assim como acontece com outras integradas na presente estrutura, recorrer-se-á a meios informáticos adequados que permitirão a recolha e o tratamento de informação e, simultaneamente, estudar e organizar os planeamentos mais convenientes.

Esta estrutura disporá ainda de um conjunto mais vasto de serviços para dar resposta ao nível administrativo – pessoal, aprovisionamento e contabilidade – controlo técnico, instalações e equipamentos.

3.3.3. Meios humanos

Os meios humanos que serão mobilizados para a execução dos trabalhos da empreitada são os indicados no Mapa de Mão-de-obra anexo ao Plano de Trabalhos e que reputamos de suficientes para o cumprimento dos prazos propostos.

Os rendimentos de mão-de-obra e de equipamentos foram baseados em Fichas de Rendimento da Empresa para trabalhos análogos, devidamente adaptadas às condições específicas na presente Obra.



Todo o pessoal dirigente e de enquadramento pertencerá aos quadros de cada uma das Empresas de modo a constituir uma equipa de produção coesa que garanta a preparação, planeamento e execução dos trabalhos de modo a garantir em segurança a qualidade pretendida dentro dos prazos previstos.

A empresa tem uma larga experiência na execução do tipo de trabalhos previstos em projecto o que, para além da experiência dos seus colaboradores, permite-lhe recorrer a subempreiteiros igualmente experientes e habilitados.

Nas áreas de preparação dos trabalhos, na mobilização dos meios e nos aprovisionamentos poderão, sempre que necessário, ser mobilizadas as estruturas centrais da Empresa.

3.3.4. Equipamentos

Ambas as Empresas possuem a grande maioria dos equipamentos necessários para a execução da Empreitada. Na sua execução prevemos utilizar as máquinas, equipamentos e meios auxiliares de acordo com o Plano de Equipamentos, anexo ao Plano de Trabalhos, de modo a garantir a execução da obra dentro dos prazos previstos.

Face às condições reais da obra e caso se verifique a necessidade de reforçar o número ou o tipo de equipamentos inicialmente previstos no Plano apresentado, estes serão, logo que necessários, mobilizados para a obra.

Os Equipamentos a afectar à execução da Obra, as datas de mobilização e tempos de permanência em Obra, serão os indicados no Mapa de Equipamento, anexo à Proposta, e ajustados consoante as necessidades reais da obra.

3.3.5. Equipas Tipo

O conjunto formado pelos meios de equipamento com os respectivos meios humanos, acima referidos, formam as equipas Tipo que prevemos utilizar na execução desta empreitada.



A quantificação destas equipas foi realizada de acordo com as exigências do prazo de execução da empreitada, bem como baseadas nos rendimentos médios diários de cada uma das empresas.

Estas Equipas-Tipo podem durante a execução dos trabalhos; transitar eventualmente os seus recursos para outras equipas como reforço de outros trabalhos; desde que estes permitam a sua inclusão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os trabalhos serão executados de acordo com o projecto e suas especificações, assim como as boas regras de construção, recomendações dos fabricantes / fornecedores / representantes oficiais, assim como a legislação vigente aplicável. Sempre que possível, os materiais e equipamentos serão de origem nacional devidamente homologados, e nunca de qualidade inferior à definida em caderno de encargos.

Nos restantes trabalhos não abordados nesta memória, por se tratar de actividades de construção tradicional para as quais não se ressaltam aspectos construtivos, serão sempre adoptadas as prescrições do Caderno de Encargos e Projecto, ou na omissão, as boas regras de arte.

Dada a experiência da empresa **Enovias, Lda**, na execução de obras similares, e após um estudo detalhado e cuidado da obra, com base nos elementos constantes do processo de concurso e nas visitas efectuadas ao local da obra, estamos em condições de garantir a qualidade final pretendida pela **Câmara Municipal de Setúbal**.

Barcarena, 1 de setembro de 2021

ENOVIAS, LDA
 Estrada Caminho da Serra, nº 27
 2730-040 Barcarena
 NIPC: 515 129 844
 Email: geral.enovias@gmail.com



CPREV25/2021/DOM - ALARGAMENTO DA VIA ENTRE A RIBEIRA DA FIGUEIRA E QUINTA DA PONTINHA

Prazo 90 dias

Item	Cap	Actividade	Duração	Dias	Precedências	Custo	Ano 1															
							Mês 1				Mês 2				Mês 3							
							S-2	S-1	S1	S2	S3	S4	S5	S6	S7	S8	S9	S10	S11	S12	S13	S14
1		CPREV25/2021/DOM - ALARGAMENTO DA VIA ENTRE A RIBEIRA DA FIGUEIRA E QUINTA DA PONTINHA		Dia 1 a 90		149.915,12 €																
2	1	TRABALHOS PREPARATORIOS E ACESSORIOS	90 dias	Dia 1 a 90		12.593,26 €																
3	2	ARRANQUES E DEMOLIÇÕES	90 dias	Dia 1 a 90	2C1-90 dias	28.500,50 €																
4	3	MOVIMENTO DE TERRAS / BASES DE PAVIMENTOS	90 dias	Dia 1 a 90	3C1-90 dias	63.361,30 €																
5	4	LANCIS E PAVIMENTOS	90 dias	Dia 1 a 90	4C1-90 dias	34.925,77 €																
6	5	REDE DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS	90 dias	Dia 1 a 90	5C1-90 dias	6.884,00 €																
7	6	DIVERSOS	90 dias	Dia 1 a 90	6C1-90 dias	1.369,60 €																
8	7	INFRAESTRUTURAS IP	90 dias	Dia 1 a 90	7C1-90 dias	2.273,83 €																

ACTIVIDADE NORMAL DURAÇÃO POR CAPÍTULO FOLGA PARA RECUPERAÇÃO ocorrência

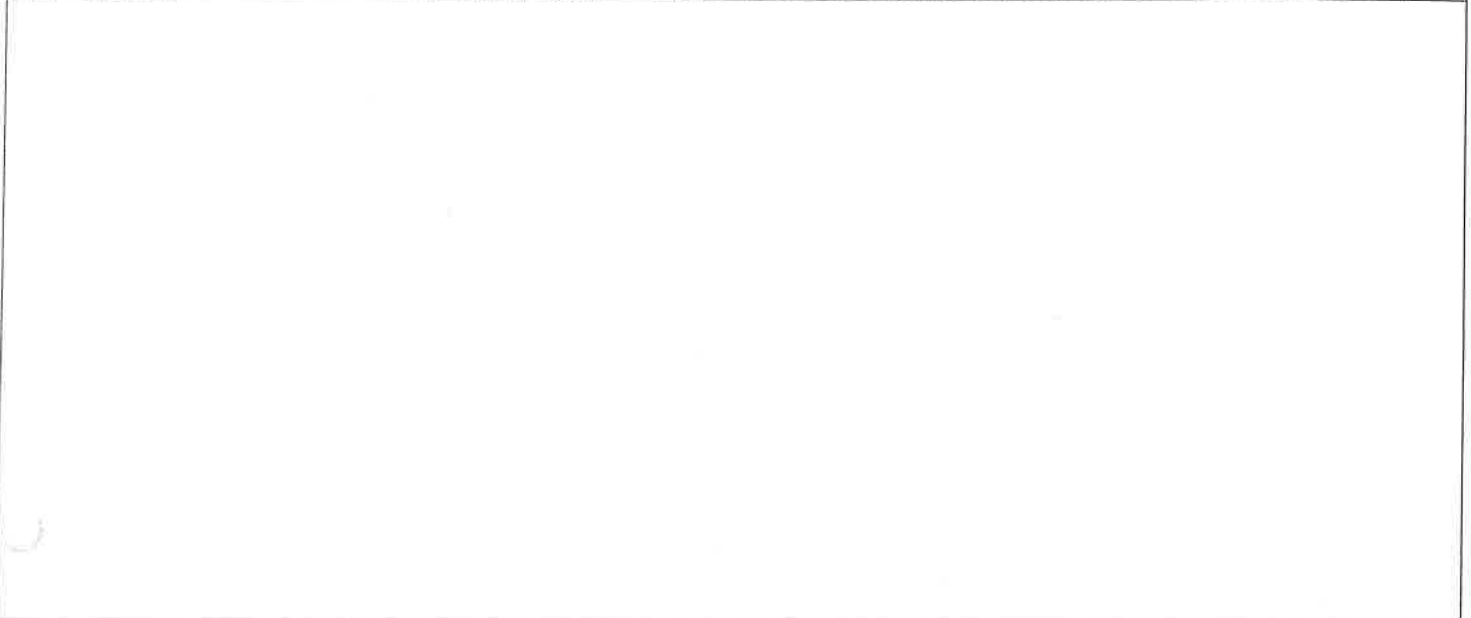
ENOVIAS, LDA
 Estrada Caminho da Serra, nº 27
 2730-040 Barcanene
 NIPC: 515 129 844
 Email: geral@enovias@gmail.com

CAMINHO CRÍTICO
CM Setúbal



CPREV25/2021/DOM - ALARGAMENTO DA VIA ENTRE A RIBEIRA DA FIGUEIRA E QUINTA DA PONTINHA

Item	Cap	Actividade	Duração	Dias	Precedências	Año 1																
						Mês 1				Mês 2				Mês 3								
						E-2	S-1	S1	S2	S3	S4	S5	S6	S7	S8	S9	S10	S11	S12	S13	S14	
1		CPREV25/2021/DOM - ALARGAMENTO DA VIA ENTRE A RIBEIRA DA FIGUEIRA E QUINTA DA		Dia 1 a 90																		
		TRABALHOS PREPARATORIOS E ACESSORIOS	90 dias	Dia 1 a 90																		
		ARRANQUIS E DEMOLICOES	90 dias	Dia 1 a 90	2C1-40 dias																	
		MOVIMENTO DE TERRAS / BASES DE PAVIMENTOS	90 dias	Dia 1 a 90	5C1-90 dias																	
5	4	LANCIS E PAVIMENTOS	90 dias	Dia 1 a 90	4C1-90 dias																	
6	5	BUCHE DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAS	90 dias	Dia 1 a 90	5C1-90 dias																	
7	6	DIVERSOS	90 dias	Dia 1 a 90	6C1-90 dias																	
8	7	INFRAESTRUTURAS IP	90 dias	Dia 1 a 90	7C1-90 dias																	



Tarefa		Sumário		Progresso Agregado		Agrupar por Sumário	
Tarefa Crítica		Tarefa Agregada		Dividir		Prazo	
Progresso		Tarefa Crítica Agregada		Tarefas Externas			
Marco		Marco Agregado		Resumo de Projeto			

ENOVIAS, LDA
 Estrada Caminho da Serra, nº 27
 2730-040 Barcarena
 NIPC: 515 129 844
 Email: geral.enovias@gmail.com



CPREV25/2021/DOM - ALARGAMENTO DA VIA ENTRE A RIBEIRA DA FIGUEIRA

Prazo 90 dias

Nome do Concurso	Vagas Mês	Prazo 90 dias												
		Mês 1			Mês 2			Mês 3						
		S1	S2	S3	S4	S5	S6	S7	S8	S9	S10	S11	S12	S13
Diretor Técnico - Eng.º Civil	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Responsável permanente do Empreiteiro na obra - Eng.º Civil	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Responsável pela segurança, higiene e saúde no trabalho - Eng.º Civil	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Arquiteto	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Arquiteta	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Condutor	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Operários Especializados	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Politécnico	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Calculista	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Servistas	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Condutor	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Total	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19

ENOVIAS, LDA
 Estrada Caminho da Serra, nº 27
 2730-040 Barcelos
 NIPC: 515 129 844
 Email: geral.enovias@gmail.com



CPREV25/2021/DOM - ALARGAMENTO DA VIA ENTRE A RIBEIRA DA FIGUEIRA

Prazo 90 dias

Nome do Recurso	Unidades Máx.	Mês 1				Mês 2				Mês 3				
		S1	S1	S2	S4	S5	S6	S7	S8	S9	S10	S11	S12	S13
Equipamento de sinalização, proteção e segurança (conjunto)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Fornecimento materiais diversos (conjunto)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Forma	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Capacete de proteção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Cilindro Halon	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Unidade Tipo Bob-Cat, com vassoura, balde e frasco	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Extintores	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Retrocavadora	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Candee elétricos de rega	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Jipes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Auto betoneira	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Total	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12

Assinado Por: IRINA MARIA DA COSTA SOBRAL CRUZ FELIX
"ENOVIAS, LDA."

digitalsign

Certificado Digital Qualificado - Individual
Documento assinado eletronicamente.
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa na UE

Barcarena, 01 de setembro de 2021

Estrada Caminho da Serra, nº 27
2730-040 Barcarena
NIPC: 515 129 844
Email: geral@enovias.pt

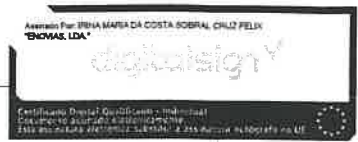
Câmara Municipal de Setúbal

CPREV25/2021/DOM - ALARGAMENTO DA VIA ENTRE A RIBEIRA DA FIGUEIRA E QUINTA DA PONTINHA

PLANO DE PAGAMENTOS

	MESES		
	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Mensal (%)	33,3%	33,3%	33,3%
Mensal (€)	49.971,71 €	49.971,71 €	49.971,71 €
Acumulado (%)	33,33%	66,67%	100,00%
Acumulado (€)	49.971,71 €	99.943,41 €	149.915,12 €

Barcarena, 01 de setembro de 2021

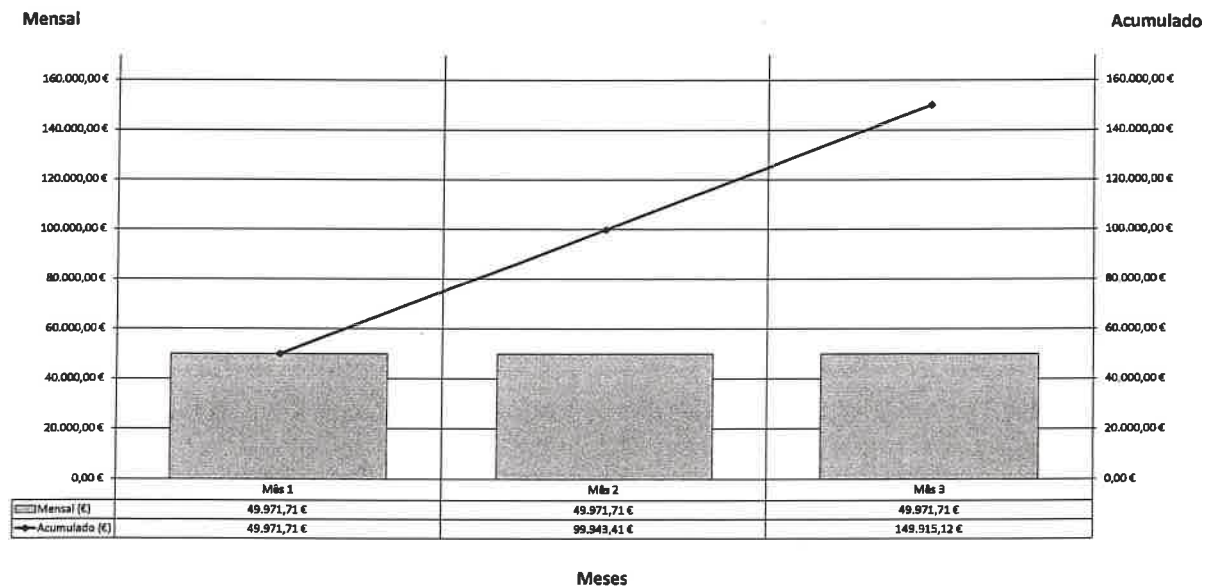


Estrada Caminho da Serra, nº 27
2730-040 Barcarena
NIPC: 515 129 944
Email: geral@enovas.pt

Câmara Municipal de Setúbal

CPREV25/2021/DOM - ALARGAMENTO DA VIA ENTRE A RIBEIRA DA FIGUEIRA E QUINTA DA PONTINHA

CRONOGRAMA FINANCEIRO





Assinado Por: IRINA MARIA DA COSTA SOBRAL CRUZ FELIX
"ENOVIAS, LDA"

digitalsign

Certificado Digital (Qualificação Individual)
Documento assinado eletronicamente.
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa na UE.

Certidão Permanente

Código de acesso: 4588-2173-4126

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 515129844

Firma: ENOVIAS, LDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS

Sede: Estrada Caminho da Serra, nº 27

Distrito: Lisboa **Concelho:** Oeiras **Freguesia:** Barcarena

2730 040 BARCARENA

Objecto: Engenharia, construção civil, compra, venda e revenda de imóveis.

Capital: 5.000,00 Euros

CAE Principal: 42990-R3

Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro

Forma de Obrigar: Com a intervenção de um gerente.

Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

GERÊNCIA:

Nome: RUI MANUEL FERREIRA JUIZ

NIF/NIPC: 201304651

Cargo: Gerente

Nome: IRINA MARIA DA COSTA SOBRAL CRUZ FELIX

NIF/NIPC: 216682088

Cargo: Gerente

Entidade com os documentos integralmente depositados em suporte electrónico.

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1: AP: 38/20181105 17:37:30 UTC - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE, DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS) (ONLINE)

FIRMA: REGULAR E PACATO - LDA

NIPC: 515129844

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS

SEDE: Estrada Caminho da Serra, nº 27

Distrito: Lisboa **Concelho:** Oeiras **Freguesia:** Barcarena

2730 - 040 BARCARENA

OBJECTO: Engenharia, construção civil, compra, venda e revenda de imóveis.

CAPITAL : 5.000,00 Euros

Data de Encerramento do Exercício : 31 Dezembro

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 2.500,00 Euros

TITULAR: RUI MANUEL FERREIRA JUIZ

NIF/NIPC: 201304651

Estado civil : Divorçado(a)

Residência/Sede: Rua Gil Vicente, nº 43, 2º Esq

2790 - 352 Oeiras

QUOTA : 2.500,00 Euros

TITULAR: IRINA MARIA DA COSTA SOBRAL CRUZ FELIX

NIF/NIPC: 216682088

Estado civil : Casado(a)

Nome do cônjuge: Pedro Jorge Damião Félix

Regime de bens : Comunhão de adquiridos

Residência/Sede: Rua Raúl Indipwo, nº 8, lote 3B, 1º Dto
2780 - 384 Oeiras

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: Com a intervenção conjunta de dois gerentes

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Nome/Firma: RUI MANUEL FERREIRA JUIZ
NIF/NIPC: 201304651
Cargo: Gerente
Residência/Sede: Rua Gil Vicente, nº 43, 2º Esq
2790 - 352 Oeiras

Nome/Firma: IRINA MARIA DA COSTA SOBRAL CRUZ FELIX
NIF/NIPC: 216682088
Cargo: Gerente
Residência/Sede: Rua Raúl Indipwo, nº 8, lote 3B, 1º Dto
2780 - 384 Oeiras

Data da deliberação: 02 de novembro de 2018

As entradas encontram-se por realizar, mas irão ser efetuadas até ao termo do 1º exercício económico

Conservatória do Registo Comercial/Automóvel Braga
O(A) Conservador(a), Maria Manuela Magalhães da Silva Neto

**An. 1 - 20181106 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial/Automóvel Braga
O(A) Conservador(a), Maria Manuela Magalhães da Silva Neto**

Insc.2 AP. 24/20190228 18:04:04 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE(ONLINE)

Artigo(s) alterado(s): 1º, nº 1 e 5º, nº 2.

FIRMA: ENOVIAS, LDA

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: Com a intervenção de um gerente.

Conservatória do Registo Comercial Cascais
O(A) Conservador(a) Auxiliar, Maria Luisa Nunes de Sousa

**An. 1 - 20190304 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial Cascais
O(A) Conservador(a) Auxiliar, Maria Luisa Nunes de Sousa**

Menções de Depósito - Anotações

Menção DEP 1392/2020-07-21 20:51:12 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2019 (2019-01-01 a 2019-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: ENOVIAS LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20200721 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Certidão permanente subscreta em 24-06-2021 e válida até 24-06-2023

Fim da Certidão

Nota Importante:

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.



Estrada Caminho da Serra, nº 27
2730-040 Barcarena
NIPC: 515 129 844
Email: geral@enovias.pt

Assinado Por: IRINA MARIA DA COSTA SOBRAL CRUZ FELIX
"ENOVIAS, LDA."

digitalsign

Certificado Digital Qualificado - Individual
Documento assinado eletronicamente
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa no UE

DECLARAÇÃO

Enovias, Lda., pessoa coletiva nº 515 129 844, com sede na Estrada Caminho da Serra, nº 27, 2730-040 Barcarena, com o capital social de 5.000,00€, declara que as suas habilitações são as seguintes:

HABILITAÇÕES CONTIDAS NOS ALVARÁS EMITIDOS PELO IMPIC			PREÇOS PARCIAIS DOS TRABALHOS (€)
Subcategoria	Categoria	Classe	
1 ^a	2 ^a	2	(VG) 149.915,12 €

Barcarena, 1 de setembro de 2021



IMPIC

 Instituto
dos Mercados Públicos
do Imobiliário e da Construção

Alvarás de empreiteiro de obras públicas

(O alvará é válido por tempo indeterminado, sem prejuízo do controlo officioso do cumprimento dos requisitos)

24/09/2015

Alvará 93740 - PUB

Data de inscrição 06/11/2019

Classe Máxima 2

NIF/NIPC 515129844

Denominação ENOVIAS LDA

Morada ESTR CAMINHO SERRA 27

BARCARENA

2730-040 BARCARENA

Concelho Oeiras

Distrito Lisboa

País PORTUGAL

Telefone 214929760

Fax -

E-mail geral.enovias@gmail.com< [VOLTAR](#)

Habilitações

Descrição**Classe**

1ª Categoria - Edifícios e património construído

1.ª - Estruturas e elementos de betão 2

2.ª - Estruturas metálicas 2

3.ª - Estruturas de madeira 2

4.ª - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias 2

5.ª - Estuques, pinturas e outros revestimentos 2

6.ª - Carpintarias 2

7.ª - Trabalhos em perfis não estruturais 2

8.ª - Canalizações e condutas em edifícios 2

9.ª - Instalações sem qualificação específica 2

2ª Categoria - Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas

1.ª - Vias de circulação rodoviária e aeródromos 2

3.ª - Pontes e viadutos de betão 2

5.ª - Obras de arte correntes 2

6.ª - Saneamento básico 2

8.ª - Calçetamentos 2

9.ª - Ajardinamentos 2

10.ª - Infraestruturas de desporto e lazer 2

11.ª - Sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e segurança 2

Descrição	Classe
5ª Categoria - Outros trabalhos	
1.ª - Demolições	2
2.ª - Movimentação de terras	2
7.ª - Drenagens e tratamento de taludes	2
8.ª - Armaduras para betão armado	2
9.ª - Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas	2
10.ª - Cofragens	2
11.ª - Impermeabilizações e isolamentos	2
12.ª - Andaimos e outras estruturas provisórias	2
13.ª - Caminhos agrícolas e florestais	2

Impresso a partir do portal do IMPIC, www.impic.pt, em 28/01/2021 14:09

----- MINUTA DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA
----- “ALARGAMENTO DA VIA ENTRE A RIBEIRA DA FIGUEIRA E QUINTA DA
----- PONTINHA” -----

----- INFORMAÇÃO N.º 593/DOM, DE 23/08/2021 -----

----- Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e um, na Divisão de Compras e Contratação Pública, da Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

----- SEGUNDO: - ENOVIAS, LDA. -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Despacho de vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e um, a Vereadora **Carla Alexandra Potrica Guerreiro**, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas, através do Despacho número 195/17/GAP, de vinte de outubro, conjugado com o Despacho número 137/21/GAP, de dezoito de agosto, e nos termos do número 2, do Artigo 36.º, do regime jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, 12 de Setembro, foi decidida a abertura do procedimento de Consulta Prévia, de acordo com a alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na versão aplicável. -----

----- Que por Despacho de _____ de _____ de dois mil e vinte e um, o Vereador **Carlos Alberto Mendonça Rabaçal**, na qualidade e uso das competências acima mencionadas, aprovou a Minuta de Contrato e adjudicou à Sociedade aqui representada pelo Segundo Outorgante, a empreitada

“Alargamento da via entre a Ribeira da Figueira e Quinta da Pontinha”, nas condições e para os fins mencionados nas cláusulas seguintes: -----

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

-----**OBJETO**-----

----- Um: - O objeto do presente contrato consiste na realização da empreitada de requalificação viária designada por “Empreitada de alargamento de via entre Ribeira da Figueira e Quinta da Pontinha” sita na União de Freguesias de Setúbal, que visa o alargamento e a requalificação da pavimentação, sinalização horizontal e vertical, drenagem de águas residuais pluviais e arranjos exteriores. Sendo os principais objetivos desta intervenção: -----

----- a) Garantir a ligação à rotunda da Av. ^a da Europa e no acesso à EN10 pela Rua dos Arcos, tornando este troço de dois sentidos; -----

----- b) Repavimentar a camada de desgaste do alinhamento que irá ser mantido, garantido a continuidade do novo alinhamento de dois sentidos; -----

----- c) Garantir condições dignas de circulação pedonal e rodoviárias; -----

----- d) Assegurar a drenagem pluvial da zona. -----

----- Dois: - A obra a executar, de acordo com o Projeto de Execução, em anexo, que faz parte integrante deste contrato, encontra-se enquadrada na classe 1 de alvará e é classificada na categoria II. -----

----- Três: - As respetivas especificações técnicas referentes às características exigidas para a obra a executar constam do projeto anexo ao Presente Caderno de Encargos que dele faz parte integrante. -----

----- Quatro: - A obra a executar foi sujeita ao necessário parecer prévio da DGPC. -----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA A EMPREITADA**-----

----- Um: - A execução do contrato obedece: -----

----- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----

- b) Ao Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”); -----
 - c) À Lei número 31/2009, de 3 de julho, (Qualificação Profissional dos Responsáveis por Projetos e pela Fiscalização e Direção da Obra); -----
 - d) Ao Decreto-Lei número 273/2003, de 29 de outubro, (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis) e respetiva legislação complementar; -----
 - e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros; -----
 - f) Às regras da arte. -----
- Dois: - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato: -----
- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código; -----
 - b) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP; -----
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos; -----
 - d) O caderno de encargos; -----
 - e) A proposta adjudicada; -----
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante; -----
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----**INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA**-----

----- Um: - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados, salvo cláusula que disponha em sentido diferente, integrada no contrato. -----

----- Dois: - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra. -----

----- Três: - No caso de divergência entre as várias peças do projeto: -----

----- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes; -----

----- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º número 6 e 51.º do CCP; -----

----- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto.-

----- Quatro: - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, sem prejuízo do disposto na parte final do número um desta cláusula, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no 101.º desse mesmo Código. -----

-----**CLÁUSULA QUARTA**-----

-----**ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS**-----

----- Um: - As dúvidas que o Segundo Outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam. -----

----- Dois: - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que

dizem respeito, deve o Segundo Outorgante submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

----- Três: - O incumprimento do disposto no número anterior torna o Segundo Outorgante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido. -----

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

-----**PRAZO DE EXECUÇÃO**-----

----- Um: - O prazo máximo de execução é de **90** dias a contar nos termos do disposto no número 1 do artigo 362.º do CCP. -----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**PROJETO**-----

----- Um: - O projeto a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no presente procedimento. -----

----- Dois: - Substituído, na parte a que dizem respeito, pelas variantes apresentadas pelo Segundo Outorgante, e aceites pelo Primeiro Outorgante, no caso de ser admitida a apresentação de variantes pelos concorrentes. -----

----- Três: - O projeto apresentado pelo Segundo Outorgante, e aceite pelo Primeiro Outorgante, constitui o projeto a considerar para a realização da empreitada, no caso de ser determinada a elaboração do projeto de execução. -----

----- Quatro: - A elaboração das variantes ao projeto ou do projeto de execução, quando aplicável, obedece aos requisitos constantes do artigo 43.º do CCP. -----

----- Cinco: - Os elementos do projeto que não tenham sido patenteados no procedimento devem ser submetidos à aprovação do Primeiro Outorgante e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem juntar os termos de responsabilidade e comprovativo das adequadas qualificações académicas e profissionais. -----

----- Seis: - Compete ao Segundo Outorgante a elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas do projeto previstos na alínea f) do número 4, da cláusula 7.^a, bem como dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra. -----

----- Sete: - Até cinco dias antes da data de realização da receção provisória, o Segundo Outorgante entrega ao Primeiro Outorgante uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior, elaborados em transparentes sensibilizados em material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo Primeiro Outorgante. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA**-----

----- Um: - O Segundo Outorgante é responsável: -----

----- a) Perante o Primeiro Outorgante, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição; -----

----- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do número 4 da presente cláusula. -----

----- Dois: - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios, necessários para a realização da obra, e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao Segundo Outorgante. -----

----- Três: - O Segundo Outorgante realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente: -----

----- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;-----

- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;-----
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões, e serventias, que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;-----
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste; -----
- e) A instalação e manutenção de uma placa em alveolar 8mm, aplicada em estrutura metálica, com a dimensão 3x2m, a instalar no local de empreitada em sítio indicado pelo dono de obra. -----
- Quatro: - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda: -----
- a) A apresentação pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada; -----
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo Primeiro Outorgante; -----
- c) A apresentação pelo Segundo Outorgante de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto, nos termos previstos no número 4 do artigo 378.º do CCP; -----
- d) A apreciação e decisão do Primeiro Outorgante das reclamações a que se refere a alínea anterior; -----
- e) O estudo e definição pelo Segundo Outorgante dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos; -----
- f) A apresentação pelo Segundo Outorgante dos seguintes desenhos de construção, pormenores de execução e elementos do projeto: (Quando Aplicável); -----
- g) A elaboração e apresentação pelo Segundo Outorgante do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no número 3 do artigo 361.º do CCP; -----
- h) A aprovação pelo Primeiro Outorgante dos documentos referidos na alínea f) e g); -----
- i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e

saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Segundo Outorgante. -----

----- j) A elaboração de plano de sinalização, composto por memória descritiva e justificativa e peças desenhadas. As peças desenhadas devem contemplar com planta à escala adequada (1/500 ou 1/1000) contendo indicação da obra, as eventuais zonas de estaleiro e a sinalização a instalar nas diferentes fases da obra, bem como os desvios de trânsito, tudo conforme o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro. Deverão ainda ser cumpridas as posturas municipais sobre esta matéria. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO**-----

----- Um: - No prazo de sete dias a contar da data da celebração do contrato, o Primeiro Outorgante pode apresentar ao Segundo Outorgante um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta. -----

----- Dois: - No prazo de sete dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o Segundo Outorgante, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no caderno de encargos. -----

----- Três: - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação. -----

----- Quatro: - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente: -----

----- a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base

à programação; -----

----- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada; -----

----- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada; -----

----- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra. -----

----- Cinco: - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Segundo Outorgante, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o plano de trabalhos ajustado. -----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS**-----

----- Um: - O Primeiro Outorgante pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público. -----

----- Dois: - No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no número 3 do artigo 354.º do CCP. -----

----- Três: - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Segundo Outorgante, deve este apresentar ao Primeiro Outorgante, um plano de trabalhos modificado. -----

----- Quatro: - Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o Primeiro Outorgante pode notificar o Segundo Outorgante para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias

à recuperação do atraso verificado. -----

----- Cinco: - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Segundo Outorgante, deve este apresentar ao Primeiro Outorgante, um plano de trabalhos modificado. -----

----- Seis: - Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 373.º do CCP, o Primeiro Outorgante pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo Segundo Outorgante ao abrigo dos números 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano. -----

----- Sete: - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo Segundo Outorgante deve ser aceite pelo Primeiro Outorgante desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução. -----

----- Oito: - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA** -----

----- Um: - O Segundo Outorgante obriga-se a: -----

----- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior; -----

----- b) Cumprir todos os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; -----

----- c) Concluir a obra no prazo definido para a execução da mesma e assegurar a realização da sua receção provisória. -----

----- Dois: - No caso de se verificarem atrasos na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, o Segundo Outorgante é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra, necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----

----- Três: - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Segundo Outorgante, nomeadamente, pelo cumprimento antecipado. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS**-----

----- Um: - O Segundo Outorgante informa de imediato, o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor. -----

----- Dois: - Quando os desvios assinalados pelo Segundo Outorgante, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem. -----

----- Três: - No caso de o Segundo Outorgante retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no número 4 da cláusula 9.ª. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS**-----

----- Um: - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 ‰ do preço contratual. -----

----- Dois: - Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o Segundo Outorgante deu início à execução da empreitada enquanto não estiverem afetados à obra todos os meios previstos no plano de trabalhos em vigor. -----

----- Três: - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no número 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. -----

----- Quatro: - O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção

contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS**-----

----- Um: - Sempre que o Segundo Outorgante sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de cinco dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o Primeiro Outorgante ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos. -----

----- Dois: - No caso de os trabalhos a executar pelo Segundo Outorgante serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Segundo Outorgante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-----

-----**CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**-----

----- Um: - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

----- Dois: - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o Segundo Outorgante fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a. -----

----- Três: - O Segundo Outorgante pode propor ao Primeiro Outorgante, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**-----

-----**ERROS OU OMISSÕES DO PROJETO E DE OUTROS DOCUMENTOS**-----

- Um: - O Segundo Outorgante deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas. -----
- Dois: - O Segundo Outorgante tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados por escrito pelo Primeiro Outorgante, o qual deve entregar ao Segundo Outorgante todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o Segundo Outorgante tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução. -----
- Três: - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos da mesma natureza não exceder 50% do preço contratual inicial e verificadas que estejam as demais condições previstas no artigo 370º, números um e dois do CCP. -----
- Quatro: - O Primeiro Outorgante é responsável pelos trabalhos complementares de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao Segundo Outorgante. -----
- Cinco: - O Segundo Outorgante é responsável pelos trabalhos complementares de suprimento dos erros e omissões do projeto de execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo Primeiro Outorgante. -----
- Seis: - O Segundo Outorgante suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra. -----
- Sete: - O Segundo Outorgante deve, no prazo de sessenta dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de

suprimento desses erros e omissões. -----

----- Oito:- O Segundo Outorgante é ainda responsável pela metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de trinta dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**-----

-----**ALTERAÇÕES AO PROJETO PROPOSTAS PELO SEGUNDO**-----

-----**OUTORGANTE**-----

----- Um: - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o Segundo Outorgante deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação. -----

----- Dois: - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas, termos de responsabilidade dos técnicos autores comprovativo das adequadas qualificações académicas e profissionais, e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma. -----

----- Três: - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo Segundo Outorgante sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo Primeiro Outorgante. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**-----

-----**MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS**-----

----- Um: - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Segundo Outorgante deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do Primeiro Outorgante e do Segundo Outorgante, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria referida no número dois do artigo

81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas dos Subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.-----

----- Dois: - O Segundo Outorgante deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.-----

----- Três: - O Segundo Outorgante obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.-----

----- Quatro: - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-----

-----ENSAIOS-----

----- Um: - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no caderno de encargos, nas condições técnicas especiais e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do Segundo Outorgante.-----

----- Dois: - Quando o Primeiro Outorgante tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.-----

----- Três: - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Segundo Outorgante, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do Primeiro Outorgante.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

-----MEDIÇÕES-----

----- Um: - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto

e os trabalhos não devidamente ordenados pelo Primeiro Outorgante são feitas no local da obra com a colaboração do Segundo Outorgante e são formalizados em auto. -----

----- Dois: - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam. -----

----- Três: - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades: -----

----- a) Os previstos no mapa de quantidades de trabalhos posto a concurso; -----

----- b) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor; -----

----- c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil; -----

----- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO** -----

----- **E DESENHOS REGISTRADOS** -----

----- Um: - Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial. -----

----- Dois: - No caso de o Primeiro Outorgante ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA** -----

----- Um: - O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por

outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados. -----

----- Dois: - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos. -----

----- Três: - Quando o Segundo Outorgante considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no número 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos. -----

----- Quatro: -No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no número 1, o Segundo Outorgante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos: -----

----- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e; -----

----- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-----

-----OUTROS ENCARGOS DO SEGUNDO OUTORGANTE-----

----- Um: - Correm por conta do Segundo Outorgante todos os trabalhos que, por natureza, exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, salvo estipulação específica em sentido contrário. -----

----- Dois: - Correm ainda inteiramente por conta do Segundo Outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do

pessoal do Segundo Outorgante ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

----- Três: - Correm ainda por conta do Segundo Outorgante todos os encargos decorrentes de requisição das forças de autoridade necessárias e suficientes à segurança da circulação de pessoas e veículos por força das obras. -----

----- Quatro: - Constituem ainda encargos do Segundo Outorgante a celebração dos contratos de seguros, indicados no caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do presente contrato. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**-----

-----**OBRIGAÇÕES GERAIS**-----

----- Um: - São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado e sua disciplina na execução da empreitada, obrigando-se este a colocar em obra somente pessoal com adequada aptidão profissional e académica, função dos cargos por eles desempenhados e das características da obra em causa. -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do Primeiro Outorgante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do Primeiro Outorgante, do Segundo Outorgante, dos subempreiteiros ou de terceiros. -----

----- Três: - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Segundo Outorgante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. -----

----- Quatro: - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**-----

-----**HORÁRIO DE TRABALHO**-----

----- Um: - O Segundo Outorgante pode realizar trabalhos fora das horas regulamentares, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha previamente as necessárias autorizações das entidades competentes e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. -----

----- Dois: - Quando o Segundo Outorgante, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o Primeiro Outorgante exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos elementos da Fiscalização e da Coordenação de Segurança e Saúde em obra. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**-----

-----**SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**-----

----- Um: - O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações. -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho. -----

----- Três: - No caso de negligência do Segundo Outorgante no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra/ Coordenador de Segurança em obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Segundo Outorgante. -----

----- Quatro: - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra/ Coordenador de Segurança em Obra o exija, o Segundo Outorgante apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nomeadamente, nos termos previstos no número 1 da cláusula 31.^a. -----

----- Cinco: - O Segundo Outorgante, a qualquer momento, responde perante o diretor de fiscalização da obra/Coordenador de segurança em Obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra. -----

----- Seis: - Até cinco dias antes do início de qualquer atividade, o Segundo Outorgante deverá apresentar uma Ficha de Procedimento de Segurança de acordo com o previsto no Plano de Segurança e Saúde e complementada com as indicações que vierem a ser transmitidas pelo Coordenador de Segurança em Obra. -----

----- Sete: - O Segundo Outorgante só poderá iniciar uma atividade após aprovação do Coordenador de Segurança em Obra e do dono de obra de todas as medidas de prevenção e proteção a implementar para essa atividade. -----

----- Oito: - Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante do disposto no Plano de Segurança e Saúde, das suas alterações e adaptações em fase de obra, bem como de todas as ações na área de Segurança e Saúde, ordenadas pelos representantes do Primeiro Outorgante, poderão estes, em caso de perigosidade efetiva e ao abrigo da legislação, dar ordem de suspensão imediata, total ou parcial dos trabalhos. -----

----- Nove: - As eventuais suspensões totais ou parciais de trabalhos, ordenadas pelo Primeiro Outorgante ou seus representantes por não estarem garantidas condições de segurança em obra, não poderão ser invocadas como pretexto para prorrogações de prazo ou para qualquer tipo de indemnização ao Segundo Outorgante. -----

----- Dez: - No prazo máximo de dois dias após a assinatura do contrato, e antes da consignação, o Segundo Outorgante deverá apresentar ao Primeiro Outorgante os dados necessários para a instrução da Comunicação Prévia que sejam da sua responsabilidade. -----

----- Onze: - Tendo em vista a permanente atualização desta Comunicação Prévia a que o Primeiro Outorgante está legalmente obrigado, o Segundo Outorgante obriga-se a: -----

----- a) Remeter ao Primeiro Outorgante até ao penúltimo dia útil de cada mês, uma lista atualizada dos

subempreiteiros, com a respetiva identificação e a indicação dos trabalhos em que vão intervir e do prazo previsto para a intervenção; -----

----- b) Remeter ao Primeiro Outorgante, a todo o momento, informação sobre alterações de qualquer outro domínio contemplado na Comunicação Prévia, para que tais alterações possam ser comunicadas à Autoridade para as Condições de Trabalho antes da sua concretização no estaleiro. -----

----- Doze: - O Segundo Outorgante deverá apresentar ao Coordenador de Segurança em obra ou à Fiscalização, pelo menos com cinco dias antes do início da atividade de um novo subempreiteiro, a sua identificação, cópia do alvará, cópia do contrato da subempreitada e cópia da apólice de seguros de acidentes de trabalho. -----

----- Treze: - Todos os custos relacionados com a autoridade, segurança, higiene e saúde no trabalho serão encargos do Segundo Outorgante e deverão estar incluídos nos preços unitários da proposta caso não existam artigos específicos no mapa de quantidades de trabalho. -----

----- Catorze: - O Segundo Outorgante obriga-se a nomear para o exercício da atividade de segurança e saúde no trabalho, técnicos com habilitações próprias e detentores de título profissional válido, conforme estabelecido na Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto que aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-----

-----PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

----- Um: - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante a quantia total de **149.915,12 € (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quinze euros e doze cêntimos)**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Segundo Outorgante ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.

----- Dois: - Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 19.ª. -

----- Três: - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva

fatura, devidamente discriminada e justificada, pelo Segundo Outorgante. -----

----- Quatro: - As faturas e os respectivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respectivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra, não havendo lugar a qualquer pagamento sem que antes as faturas sejam por este conferidas, aceites e visadas. -----

----- Cinco: - Cada auto de medição deve referir as atividades constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídas durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daquelas atividades e de todos os trabalhos associados. -----

----- Seis: - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Segundo Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Segundo Outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma com os valores por este não aprovados. -----

----- Sete: - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**-----

-----**ADIANTAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- Um: - O Segundo Outorgante pode solicitar, através de pedido fundamentado ao Primeiro Outorgante, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais cuja aplicação haja sido prevista no plano de trabalhos. -----

----- Dois: - Sem prejuízo do disposto nos Artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o Segundo Outorgante ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução. -----

----- Três: - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do Segundo Outorgante. -----

----- Quatro: - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo Primeiro Outorgante, nos termos do número 2 do artigo 295º do CCP. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**-----

-----**DESCONTOS NOS PAGAMENTOS**-----

----- Um: - De acordo com a Informação número 593/DOM/2021, de 23 de agosto, é efetuada pelo Primeiro Outorgante, a retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do Artigo 88, do CCP, tendo em atenção o definido na cláusula 28ª do Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**-----

-----**MORA NO PAGAMENTO**-----

----- Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA**-----

-----**REVISÃO DE PREÇOS**-----

----- Um: - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, De materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei número 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade da fórmula legalmente prevista.

----- Dois: - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: -----

----- - F10 – estradas (Despacho n.º 1592/2004 D.R. 2ª série) -----

----- Três: - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

----- Quatro: - O pedido de revisão de preços, a apresentar pelo Segundo Outorgante, é acompanhado dos respetivos cálculos. -----

----- Cinco: - O pedido de revisão de preços, devidamente instruído nos termos do número anterior é

apresentado ao dono da obra até 30 dias após a publicação do último índice aplicável, sob pena de caducidade. -----

-----CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-----

-----CONTRATOS DE SEGUROS-----

----- Um: - O Segundo Outorgante, obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho cuja apólice deve abranger todo o pessoal contratado, a qualquer título, pelo Segundo Outorgante e subempreiteiro, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.-----

----- Dois: - O Segundo Outorgante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato de Empreitada se outro prazo não for estipulado, os Contratos/Apólices de Seguro previstas nesta secção e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.-----

----- Três: - O Segundo Outorgante é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

----- Quatro: - Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o Segundo Outorgante obriga-se a manter os Contratos/Apólices de Seguro referidas no número 1 válidas até à data da receção definitiva da obra ou, no caso do seguro automóvel bem como no caso do seguro relativo a danos próprios, aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.-----

----- Cinco: - O Primeiro Outorgante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.-----

----- Seis: - Todos os Contratos/Apólices de Seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Segundo Outorgante e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente

autorizada. -----

----- Sete: - Os Contratos de Seguros previstos no caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Segundo Outorgante, perante o Primeiro Outorgante e perante a lei. -----

----- Oito: - Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, é obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobre prémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição. -----

----- Nove: - Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo -se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados. -----

----- Dez: - No caso de a minuta de algum dos Contratos/Apólices de Seguro previstas nesta secção não ser definitivamente aprovada, por escrito, pelo Primeiro Outorgante, em virtude de não cobrir, no todo ou em parte, os riscos previstos no caderno de encargos, o Segundo Outorgante suportará integralmente quaisquer danos que devessem estar cobertos por tal Contrato/Apólice e que por ela não estejam abrangidos. -----

-----CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-----

-----CONTRATOS DE SEGURO EM CONCRETO-----

----- Um: - O Segundo Outorgante subscreverá em seu próprio nome, do Primeiro Outorgante e de todos os seus empreiteiros, um Contrato de Seguro de Construção e/ou Montagens, tipo CAR (Contractors All Risk), que englobará todos os trabalhos provisórios e definitivos respeitantes à empreitada objeto do presente Contrato e contemplará, nomeadamente, os Danos à Obra e a Responsabilidade Civil, mencionados, nos números 4 e 5 seguintes. -----

----- Dois: - O Contrato/Apólice de Seguro referido no número anterior deverá ser subscrito pelo Segundo Outorgante, a suas expensas, no mercado segurador em Portugal, sendo permitida a adoção do regime

de franquias que serão sempre suportadas pelo Segundo Outorgante. -----

----- Três: - A subscrição deste Contrato/Apólice de Seguro não invalida nem limita as responsabilidades assumidas contratualmente entre as partes e também não impede a efetivação de outro tipo de seguros, considerados obrigatórios ou não e que os diversos intervenientes na obra terão de exhibir, através das Apólices respetivas. -----

----- Quatro: - No que concerne aos Danos à Obra: -----

----- a) Em caso de sinistro, serão indemnizadas todas as perdas e/ou danos resultantes de acidentes de construção e/ou montagem, durante o período de execução dos trabalhos e mais dois anos contados a partir da data de Receção Provisória e/ou Entrada em Uso da Empreitada, qual dela ocorra em primeiro lugar; -----

----- b) Esta apólice de seguro incluirá, além de todos os riscos habituais próprios desta modalidade de seguro técnico, as seguintes garantias adicionais: -----

----- I) Danos em consequência de riscos de força maior da natureza, incluindo riscos de natureza sísmica;

----- II) Danos decorrentes de erro ou omissão de conceção de projeto, de desenho ou de cálculo da responsabilidade do Segundo Outorgante; -----

----- III) Danos resultantes de greves, assaltos, tumultos, atos de malvadez e sabotagem; -----

----- IV) Despesas com remoção de escombros, em caso de sinistro; -----

----- V) Despesas em regime de trabalho extraordinário, transportes especiais e frete aéreo, em caso de sinistro; -----

----- VI) Perdas ou danos acidentais decorrentes de operações de manutenção a cargo do Segundo Outorgante ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens; -----

----- VII) Danos a bens existentes na propriedade do primeiro Outorgante; -----

----- VIII) Ensaio em carga e de arranque dos equipamentos e instalações; -----

----- IX) Danos em consequência de risco de fabricante, decorrentes de erro ou deficiência de conceção, de fabrico ou de montagem em fábrica das peças ou equipamentos instalados na obra; e -----

- X) Honorários de técnicos e peritos. -----
- c) Adicionalmente, a apólice deverá ainda contemplar, por si ou por apólice separada, a cobertura de seguro de transporte de todas as mercadorias a incorporar na empreitada segura, quando estas tenham de ser colocadas sobre o estaleiro da responsabilidade do Segundo Outorgante e/ou seus subempreiteiros; e -----
- d) O capital a segurar exigido para o presente número é o correspondente ao valor da empreitada adjudicada, sujeito à revisão final que não ultrapassará os 25% do valor do contrato. -----
- Cinco: - No que concerne à Responsabilidade Civil: -----
- a) Serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimoniais causados a terceiros em geral e ao Primeiro Outorgante em particular, em consequência da execução dos trabalhos seguros e cuja responsabilidade civil extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária; -----
- b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente, o Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante e os subempreiteiros intervenientes; -----
- c) É exigida a inclusão da cláusula para garantir danos causados a estruturas, edifícios e seus ocupantes e terrenos, vizinhos ao local da obra, pertencente a terceiros; -----
- d) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a cabos, tubagens e serviços enterrados; -----
- e) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por poluição/contaminação acidental; -----
- f) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a colheitas, bosques e culturas agrícolas; -----
- g) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por uso de explosivos, sempre que o Segundo Outorgante preveja o recurso/utilização dos mesmos; -----

----- h) As perdas ou danos causados a terceiros decorrentes de operações de manutenção a cargo do Segundo Outorgante ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens; ----

----- i) A garantia referente a este número será válida desde o início dos trabalhos até dois anos após a data da Receção Provisória e/ou Entrada em Uso da Empreitada, qual delas ocorra em primeiro lugar; e -

----- j) As perdas ou danos abrangidos pelo presente número serão cobertos até ao limite de 2.500.000 euros por sinistro. -----

----- Seis: - Outros Contratos de Seguro de conta do Segundo Outorgante: -----

----- a) Em complemento ao Contrato/Apólice de Seguro de Construção e/ou Montagens ou nela integrada, o Segundo Outorgante e seus subempreiteiros obrigam-se a subscrever e manter em vigor, os Contratos/Apólices de Seguro adiante indicadas, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes de iniciarem a sua atividade em estaleiro; -----

----- b) O Segundo Outorgante é responsável pela satisfação desta obrigação, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subempreiteiros. -----

----- I) Contrato de Seguro de acidentes de trabalho: -----

----- a) Esta apólice englobará todo o pessoal contratado pelo Segundo Outorgante, assalariado ou tarefeiro no local dos trabalhos, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho. O mesmo se aplica aos seus subempreiteiros. -----

----- II) Contrato de seguro automóvel: -----

----- a) Este Contrato/Apólice de Seguro será exigível para toda a frota de veículos de locomoção própria do Segundo Outorgante e subempreiteiros, que circulem na via pública ou no local das obras, sejam veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel (risco de circulação); e -----

----- b) O capital a segurar será de 50 000 000 euros/viatura, ou valor máximo admissível. -----

----- III) Contrato de Seguro de danos próprios de equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro: -----

----- a) O Segundo Outorgante deverá subscrever um Contrato/Apólice de Seguro própria para os meios

auxiliares que vier a utilizamo estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarrancamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios; -----

----- b) O capital mínimo seguro pelo Contrato referente ao presente número deve corresponder ao valor da reposição em novade cada máquina, incluindo uma garantia de seguro de responsabilidade civil por cada máquina (risco deaboração), perfazendo, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo de segumobrigatório para os riscos de circulação do ramo automóvel; e -----

----- c) No caso dos bensimóveis referidos neste número a apólice em causa deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio,explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.-----

-----CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA-----

-----REPRESENTAÇÃO DO SEGUNDO OUTORGANTE-----

----- Um: - Durante a execução do contrato, o Segundo Outorgante é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleçaiferente mecanismo de representação. -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante obriga-se, sob reserva de aceitação pelo Primeiro Outorgante, a confiar a sua representaçãoa um técnico com a seguinte qualificação mínima: **Engenheiro Técnico Civil**, sob pena de rejeição dessa nomeação pelo dono da obra. -----

----- Três: - Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o Segundo Outorgante confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, comassinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade. -----

----- Quatro: - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra. -----

----- Cinco: - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado. -----

----- Seis: - O Primeiro Outorgante poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respectiva ser fundamentada por escrito. -----

----- Sete: - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o Segundo Outorgante é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos. -----

----- Oito: - O Segundo Outorgante deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do número 4 da cláusula 7.^a. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**-----

-----**REPRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

----- Um: - Durante a execução o Primeiro Outorgante é representado por um diretor de fiscalização da obra, em todos os aspetos relacionados com a obra, e pelo Gestor do Contrato, em todos os outros aspetos de execução do contrato, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação. -----

----- Dois: - O Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial. -----

----- Três: - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do Primeiro Outorgante em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Segundo Outorgante nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato. -----

----- Quatro: - O Gestor do contrato, Senhor Eng.^o José Amaro, fará o acompanhamento permanente da execução do mesmo, nos termos constantes do artigo 290º -A do CCP. -----

----- Cinco: - Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do contrato, após a devida designação, o Segundo Outorgante será notificado em conformidade. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**-----

-----**LIVRO DE REGISTO DA OBRA**-----

----- Um: - O Segundo Outorgante organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos. -----

----- Dois: - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no número 3 do Artigo 304.º e no número 3 do Artigo 305.º do CCP, os seguintes: -----

----- a) Os desvios na execução da obra; -----

----- b) As suspensões dos trabalhos e seus motivos; -----

----- Três: - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**-----

-----**RECEÇÃO PROVISÓRIA**-----

----- Um: - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do Segundo Outorgante ou por iniciativa do Primeiro Outorgante, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra. -----

----- Dois: - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência. -----

----- Três: - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP. -----

----- Quatro: - Previamente à realização da vistoria para a receção provisória de obra, com a antecedência -----

de 5 dias contados sobre a data da mesma vistoria, o Segundo Outorgante entrega as telas finais em suporte físico e digital, assim como a compilação técnica da obra. -----

----- Cinco: - A falta de entrega das telas finais ou da compilação técnica, ou entrega das mesmas em desacordo com o projeto, a obra ou o legalmente previsto considera-se motivo justificativo para a suspensão imediata e automática do prazo de realização da vistoria para efeitos da receção provisória da empreitada. -----

----- Seis: - A Compilação Técnica consistirá num conjunto de elementos que regularão a utilização e manutenção da Obra após concluída, em condições de segurança, bem como permitirá delinear procedimentos de segurança para obras de beneficiação, de alteração, de ampliação ou ainda de demolição. -----

----- I) A compilação técnica deverá ainda munir o Primeiro Outorgante dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento de trabalhos de ampliação e/ou remodelação em condições de segurança, integrando assim o conjunto de especificações para futuras empreitadas. -----

----- II) O Segundo Outorgante deverá facultar ao Coordenador de Segurança em Obra, no decorrer da empreitada, todos os elementos necessários à Compilação Técnica. A apresentação destes elementos deve ser faseada ao longo do prazo da obra e terá lugar logo que os mesmos estejam disponíveis. -----

----- III) O Primeiro Outorgante pode recusar a Receção Provisória da obra enquanto o Segundo Outorgante não elaborar a Compilação Técnica e apresentar à Fiscalização. -----

----- IV) A Compilação Técnica de cada obra inclui os seguintes elementos: -----

----- a) Memória Descritiva (nomeadamente, com: - identificação do Primeiro Outorgante, projetista; coordenadores de segurança, em projeto e em obra, fiscalização, empreiteiro e subempreiteiros cujas intervenções sejam relevantes; - data de início e conclusão da obra, auto de receção provisória e prazo de garantia da obra); -----

----- b) Caracterização da obra (contendo, nomeadamente: - descrição sumária da obra com indicação dos aspetos estruturais relevantes, tipo de envolvente, tipo de cobertura, etc.; estudo geológico e

geotécnico do terreno quando aplicável; - projeto de infraestruturas técnicas de ligação a exterior (serviços afetados); - resultados dos ensaios de betão quando aplicável; - certificados de garantia dos equipamentos; manuais de utilização dos edifícios e manutenção dos equipamentos; - documentos de vistoria e aprovação das novas infraestruturas.); e -----

----- c) Manual de utilização da Obra. -----

----- V) O número mínimo de cópias a integrar a Compilação Técnica é de três cópias em papel e três em cd. -----

----- VI) Os encargos com a elaboração dos elementos da Compilação Técnica são da responsabilidade do Segundo outorgante devendo ser incluídos nos preços unitários da proposta caso não exista artigo específico para a Compilação Técnica incluído no mapa de quantidades de trabalho. -----

----- VII) Nos casos em que o projeto de execução não esteja definida a Compilação Técnica – Documento Base – após a consignação da empreitada, o Segundo Outorgante deve apresentar e submeter à aprovação do Primeiro Outorgante o documento base que propõe para estruturar a compilação técnica da empreitada. -----

----- VIII) Durante a execução da empreitada, o Segundo Outorgante deve compor a compilação num dossier devidamente identificado e que contenha um índice do seu conteúdo. O Segundo Outorgante deve ainda manter o dossier acima mencionado sempre atualizado e permanentemente disponível no estaleiro da empreitada para consulta caso seja necessário. -----

-----CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA-----

-----PRAZO DE GARANTIA-----

----- Um: - O prazo de garantia muda de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

----- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

----- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

----- c) 2 anos para os defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.-----

----- Dois: - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo Primeiro Outorgante. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**-----

-----**RECEÇÃO DEFINITIVA**-----

----- Um: - No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva. -----

----- Dois: - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida. -----

----- Três: - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: -----

----- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratuamente previstas; -----

----- b) Cumprimento, pelo Segundo Outorgante, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber. -----

----- Quatro: - No caso de a vistoria referida no número 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Segundo Outorgante, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o Primeiro Outorgante fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do Segundo Outorgante, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA**-----

-----**RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS**-----

-----**RETIDAS E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO**-----

----- Um: - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao Segundo Outorgante as quantias

retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito. -----

----- Dois: - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do Segundo Outorgante ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o Primeiro Outorgante promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP. -----

----- Três: - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-----

-----DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO-----

----- Um: - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa- fé. -----

----- Dois: - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----

----- Três: - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-----

-----SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL-----

----- Um: - O Segundo Outorgante pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos números 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.--

----- Dois: - O Primeiro Outorgante apenas pode opor-se à subcontratação, ou, nos casos previstos no número 2 do artigo 385º do CCP, recusar a autorização à subcontratação, na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de

que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, sem prejuízo da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.-----

----- Três: - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quando à revisão de preços.-----

----- Quatro: - O Segundo Outorgante obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Segundo Outorgante, do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.-----

----- Cinco: - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.-----

----- Seis: - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do número 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao Primeiro Outorgante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.-----

----- Sete: - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é o Segundo Outorgante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.-----

----- Oito: - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no número 1 no artigo 317.º do CCP.-----

----- Nove: - Em caso de incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 318º-A do CCP.-----

-----**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

- Um: - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos: -----
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante; -----
 - b) A falta de apresentação, no prazo concedido para o efeito, do Plano de Segurança e Saúde, ou das Fichas de Procedimento, consoante o caso; -----
 - c) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; -----
 - d) Oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante; -----
 - e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Segundo Outorgante da manutenção das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante contrarie o princípio da boa-fé; -----
 - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 2 do artigo 329.º do CCP; -----
 - g) Incumprimento pelo Segundo Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; -----
 - h) Não renovação do valor da caução pelo Segundo Outorgante, nos casos em que a tal esteja obrigado; -----
 - i) O Segundo Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; -----
 - j) Se o Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; -----
 - k) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Primeiro Outorgante para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Primeiro Outorgante; -----

----- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Segundo Outorgante que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; -----

----- m) Se o Segundo Outorgante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos quinze dias da notificação da decisão do Primeiro Outorgante que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; -----

----- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no número 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; -----

----- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos e o Segundo Outorgante não apresentar um plano de trabalhos modificado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 404.º do CCP; -----

----- p) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no número 3 do artigo 404.º do CCP, sem prejuízo do disposto na alínea anterior; -----

----- q) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; -----

----- r) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. -----

----- Dois: - Entende-se por oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante o não cumprimento de ordens, diretivas ou instruções, validamente transmitidas, em três atos sucessivos ou cinco interpolados. -----

----- Três: - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas. -----

----- Quatro: - No caso previsto na alínea q) do número 1, o Segundo Outorgante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes,

ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. -----

----- Cinco: - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de trinta dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Segundo Outorgante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. -----

-----**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- Um: - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos: -----

----- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----

----- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante. -----

----- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----

----- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Primeiro Outorgante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

----- e) Incumprimento pelo Primeiro Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; -----

----- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao Segundo Outorgante; -----

----- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; -----

----- h) Se, avaliados os complementares e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao Segundo Outorgante, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual; -----

----- l) Se a suspensão da empreitada se mantiver: -----

----- i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; -----

----- ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao Primeiro Outorgante; -----

----- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do Segundo Outorgante excederem 20% do preço contratual. -----

----- Dois: - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico – financeira do Segundo Outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.-

----- Três: - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----

----- Quatro: - Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Primeiro Outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

-----**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA**-----

-----**FORO COMPETENTE**-----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA**-----

-----**ARBITRAGEM**-----

----- O recurso à arbitragem ou a outros meios de resolução alternativa de litígios é permitido, nos termos da lei, nomeadamente, do artigo 476º do CCP., para a resolução de litígios emergentes de procedimentos ou contratos aos quais se aplique o CCP. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA-----

-----COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES-----

----- Um: - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato; -----

----- Dois: - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA-----

-----PRAZO SUPLETIVO-----

----- Na falta de indicação para a prática de qualquer diligência ou ato deverá o mesmo ser realizado no prazo de dez dias. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA-----

-----CONTAGEM DOS PRAZOS-----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA-----

-----DEVER DE SIGILO-----

----- Um: - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato; -----

----- Dois: - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato; -----

----- Três: - É excluído do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja, comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente autorizado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades

reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA**-----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

-----**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA**-----

-----**CABIMENTAÇÃO**-----

----- O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2021 número 5494, através da requisição externa da despesa n.º 5716/2021, na rubrica 06/07010401 do Orçamento Municipal em vigor, e está previsto no Plano Plurianual de Investimento (2021/I/76).-----

-----**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

----- Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto na Lei número 150/99 que aprova o Código do Imposto de Selo, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003 e subsequentes alterações.-----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O VEREADOR COM COMPETÊNCIA DELEGADA

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO